

Considerando que os serviços devem ser distribuídos de modo as repartições fiscais poderem cuidar dos mesmos, convenientemente, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 181, da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1.º — O lançamento do imposto de industria e profissão começará no dia 2 de Janeiro e será encerrado no último dia útil de Fevereiro de cada ano.

§ Único — Até o dia 15 de Março deverá estar ultimado a publicação do lançamento pela fórmula estabelecida no artigo 35, do Decreto n.º 21, de 17 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º — A cobrança do imposto será realizada pelas repartições arrecadadoras, à boca do cofre, considerando-se intimado pessoalmente para efetuar o pagamento todo o contribuinte a quem fôr expedido o aviso de que tratam os artigos 32 e 33 do mesmo Decreto n.º 21, de 17 de Dezembro de 1935 ou que tiver o nome inscrito no edital a que se refere o § único do artigo 1.º.

Art. 3.º — O pagamento do imposto, salvo os casos especialmente previstos no regulamento em vigor, será efetuado:

I) — Em duas prestações iguais, sendo uma até o último dia de Maio e a outra até o último dia de Setembro de cada ano.

II) — Em uma prestação, até o último dia do mês de Maio, se assim preferir o contribuinte.

§ Único — Os impostos de industria e profissão até 200\$000 inclusive, serão pagos de uma só vez, no prazo constante do n.º II deste artigo.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado em Cuiabá, 26 de Outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

*J. Müller
J. Ponce de Arruda*

—: 0:—
DECRETO-LEI N.º 208, DE 26 DE OUTUBRO DE 1938

Fixa a divisão territorial do Estado, que vigorará, sem alteração, de 1.º de Janeiro de 1939 a 31 de Dezembro de 1943, e dá outras providências.

O Bacharel Julio Strubing Muller, Interventor Federal no Estado de Mato-Grosso, usando das suas atribuições;

Considerando que o decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de Março de 1938, que dispõe sobre a divisão territorial do País, estabeleceu que sómente por leis gerais quinquenais poderá ser modificado o quadro territorial — administrativo e judiciário — de qualquer Unidade da Federação, tanto na delimitação e categoria dos seus elementos, quanto na respectiva toponímia (art. 16.º);

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 522, de 28 de Junho último, o Govêrno Federal prorrogou até 31 de Dezembro próximo, o prazo concedido ao Govêrno de cada Unidade Federada para

fixar, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia, em primeira lei quinquenal, o novo quadro territorial respectivo, ao qual será apensa a descrição sistemática dos limites de todas as circunscrições distritais e municipais que nele figurarem;

Considerando, entretanto, que a Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n.º 108, de 19 de Julho último, sugeriu normas para a fixação da nova divisão territorial, encarecendo a expedição da lei estadual prevista no § 1.º do art. 16.º, da lei n.º 311 até 31 de Outubro, afim de ser possibilitado o preenchimento das formalidades e providências indispensáveis á efetiva e solene inauguração do novo quadro territorial no dia 1.º de Janeiro de 1939;

Considerando que, pelo decreto estadual n.º 195, de 26 de Agosto de 1938, foram adotadas as referidas normas sugeridas pelo Conselho Nacional de Estatística;

Considerando, também, que o decreto estadual n.º 145, de 29 de Março de 1938, dando execução á lei nacional n.º 311, constituiu uma Comissão especial para elaborar o novo quadro territorial e que essa Comissão, desincumbindo-se do encargo, forneceu elementos seguros ao Governo para resolver o assunto;

Considerando, ainda, que a efetiva instalação do novo quadro territorial do Estado, ora fixado, exige múltiplas medidas administrativas e que essa instalação será parte integrante de um notável acontecimento nacional, porquanto no dia 1.º de Janeiro de 1939 entrará em vigor, em todo o País, a nova divisão territorial brasileira, constituindo-se a data uma importantíssima efeméride nacional, que cumpre ser enaltecida por atos públicos solenes;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem adotadas as sugestões formuladas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no sentido de que a legislação relativa á divisão territorial obedeça a normas uniformes e orgânicas, em toda a República, na fórmula pactuada na Convenção Nacional de Estatística e dentro do espírito sistematizador da lei n.º 311;

DECRETA:

Art. 1.º — A divisão territorial do Estado, que vigorará de 1.º de Janeiro de 1939 a 31 de Dezembro de 1943, é a fixada nesta lei.

Art. 2.º — A referida divisão, dentro do mencionado prazo de 5 anos, não sofrerá qualquer modificação, não se entendendo como tal, porém, os átos interpretativos de linhas divisórias que vierem a se tornar necessários.

§ 1.º — Constituem as únicas exceções á inalterabilidade da presente divisão territorial:

a) — a anexação de um Município a outro, motivada pelo fato do respectivo Governo não haver apresentado o mapa do seu território, na fórmula estabelecida no art. 13.º do decreto-lei nacional n.º 311, de 2 de Março de 1938;

b) — a recondução de uma circunscrição á situação anterior, motivada pelo fáto de não haver ela preenchido os requisitos legais indispensáveis á sua efetiva instalação, a 1.º de Janeiro próximo.

§ 2.º — A anexação ou a recondução, previstas no § anterior, serão objéto de ato do Governo do Estado que, além de determinar uma ou outra das providências, fixará a data e as formalidades para a sua efetivação.

Art. 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado, para o período quinquenal citado, compreende 17 Comarcas, 28 Termos, 28 Municípios e 94 Distritos, estes como categoria única de circunscrições primárias do território estadual para todos os fins da administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — No anexo n.º 1, parte integrante dêste decreto, consta a relação apresentando, sistemática e ordenadamente, os nomes de todas as circunscrições administrativas e judiciárias, bem como a categoria das respectivas sédes, todas com a mesma denominação da própria circunscrição.

§ 2.º — Em observância ao disposto no § 1.º do art. 16 da Lei nacional n.º 311 e de acordo com as instruções gerais baixadas pelo Conselho Nacional de Geografia (Res. n.º 2 do Diretório Central), em virtude do mesmo dispositivo, fica também anexo a êste decreto-lei, como parte integrante dele, o anexo n.º 2, contendo a descrição sistemática dos limites circunscripcionais, onde se define, para cada Município, o perímetro municipal e cada uma das divisas inter-distritais, quando houver.

Art. 4.º — As autoridades estaduais e municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (séde municipal), no dia 1.º de Janeiro de 1939, em ato público solene, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir:

a) — ás circunscrições (distrito, município, termo e comarca) que tiverem séde na mesma cidade;

b) — aos demais distritos que integrarem o respectivo município.

§ 1.º — A solenidade prevista neste artigo será presidida:

a) — sendo a cidade séde de comarca, pelo juiz de direito;
b) — sendo a cidade apenas séde de termo, pelo juiz respeitivo;

c) — sendo a cidade séde de município sem fôro, pelo prefeito municipal.

§ 2.º — No caso de impedimento eventual das autoridades referidas, a substituição delas se fará automaticamente na seguinte ordem:

a) — a do Juiz de Direito pelo Juiz do Termo;

b) — a do Juiz do Termo pelo Prefeito Municipal;

c) — a do Prefeito Municipal pelo Secretário da Prefeitura.

ra Municipal, cabendo a substituição deste, se também impedido, á mais alta autoridade policial que se encontrar na cidade.

§ 3.º — A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia (anexo n.º 3, como parte integrante desta lei), passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres realizadas nas demais cidades brasileiras, a integral significação histórico-cívico-nacionalista decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal n.º 311, de 2 de Março de 1938, e formalmente assentada pelo acôrdo que, entre as Unidades da Federação, promoveu o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 4.º — Da áta da solenidade realizada em cada séde municipal a autoridade que a houver presidido enviará duas cópias autenticadas ao Diretório Regional de Geografia, na Capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e a outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no Rio de Janeiro, cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado.

Art. 5.º — Das disposições da legislação estadual que regularem as modificações do quadro territorial continuarão em vigor as que nem direta nem indiretamente colidirem com as normas deste decreto-lei.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Govêrno do Estado, em Cuiabá, 26 de Outubro de 1938, 117.º da Independência, 50.º da República.

JULIO STRUBING MULLER.
J. PONCE DE ARRUDA.

ANEXO N.º 1 DO DECRETO-LEI N.º

QUADRO DA DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA E JUD

A - COMARCAS			B - TERMOS			C - MUNICÍPIOS		
Nº de ordem 1	NOME 2	Nº de ordem 3	NOME 4	Nº de ordem 5	NOME 6			
1	Aquidauana	1	Aquidauana	1	Aquidauana (1)			
2	Bela Vista	2	Nioaque	2	Nioaque			
3	Cáceres	3	Bela Vista	3	Bela Vista			
		4	Cáceres	4	Cáceres (3)			
		5	Mato Grosso	5	Mato Grosso			
4	Campo Grande	6	Campo Grande	6	Campo Grande			
		7	Entre Rios	7	Entre Rios			
		8	Maracajú	8	Maracajú			
5	Corumbá	9	Corumbá	9	Corumbá			
6	Cuiabá	10	Cuiabá	10	Cuiabá (10)			
		11	Livramento	11	Livramento			
		12	Poxoreu	12	Poxoreu (13)			
7	Guajará Mirim	13	Guajará Mirim	13	Guajará Mirim			
		14	Alto Madeira	14	Alto Madeira (1)			
8	Herculanea	15	Herculanea	15	Herculanea (17)			
		16	Lageado	16	Lageado (18)			
		17	Alto Araguaia	17	Alto Araguaia (10)			
		18	Araguaiana	18	Araguaiana (21)			
9	Miranda	19	Miranda	19	Miranda			
11	Paranaíba	20	Paranaíba	20	Paranaíba (23)			
12	Poconé	21	Poconé	21	Poconé			
13	Ponta Porã	22	Ponta Porã	22	Ponta Porã (25)			
		23	Dourados	23	Dourados			
14	Porto Murtinho	24	Porto Murtinho	24	Porto Murtinho			
15	Rosario Oeste	25	Rosario Oeste	25	Rosario Oeste			
		26	Diamantino	26	Diamantino			
16	Santo Antônio	27	Santo Antônio	27	Santo Antônio (28)			
17	Três Lagôas	28	Três Lagôas	28	Três Lagôas			
		29		29				
		30		30				
		31		31				
		32		32				
		33		33				
		34		34				
		35		35				
		36		36				
		37		37				
		38		38				
		39		39				
		40		40				
		41		41				
		42		42				
		43		43				
		44		44				
		45		45				
		46		46				
		47		47				
		48		48				
		49		49				
		50		50				
		51		51				
		52		52				
		53		53				
		54		54				
		55		55				
		56		56				
		57		57				
		58		58				
		59		59				
		60		60				
		61		61				
		62		62				
		63		63				
		64		64				
		65		65				
		66		66				
		67		67				
		68		68				
		69		69				
		70		70				
		71		71				
		72		72				
		73		73				
		74		74				
		75		75				
		76		76				
		77		77				
		78		78				
		79		79				
		80		80				
		81		81				
		82		82				
		83		83				
		84		84				
		85		85				
		86		86				
		87		87				
		88		88				
		89		89				
		90		90				
		91		91				
		92		92				
		93		93				
		94		94				
		95		95				
		96		96				
		97		97				
		98		98				
		99		99				
		100		100				
		101		101				
		102		102				
		103		103				
		104		104				
		105		105				
		106		106				
		107		107				
		108		108				
		109		109				
		110		110				
		111		111				
		112		112				
		113		113				
		114		114				
		115		115				
		116		116				
		117		117				
		118		118				
		119		119				
		120		120				
		121		121				
		122		122				
		123		123				
		124		124				
		125		125				
		126		126				
		127		127				
		128		128				
		129		129				
		130		130				
		131		131				
		132		132				
		133		133				
		134		134				
		135		135				
		136		136				
		137		137				
		138		138				
		139		139				
		140		140				
		141		141				
		142		142				
		143		143				
		144		144				
		145		145				
		146		146				
		147		147				
		148		148				
		149		149				
		150		150				
		151		151				
		152		152				
		153		153				
		154		154				
		155		155				
		156		156				
		157		157				
		158		158				
		159		159				
		160		160				
		161		161				
		162		162				
		163		163				
		164		164				
		165		165				
		166		166				
		167		167				
		168		168				
		169		169				
		170		170				
		171		171				
		172		172				
		173		173				
		174		174				
		175		175				
		176		176				
		177		177				
		178		178				
		179		179				
		180		180				
		181		181				
		182		182				
		183		183				
		184		184				
		185		185				
		186		186				
		187		187				
		188		188				
		189		189				
		190		190				
		191		191				
		192		192				
		193		193				
		194		194				
		195		195				
		196		196				
		197		197				
		198		198				
		199		199				
		200		200				
		201		201				
		202		202				
		203		203				
		204		204				
		205</						

- 93 Vesta 93 Vesta Vila
94 Vila dos Garcias 94 Vila dos Garcias Vila

 - 1) Perdeu o distrito de — Santa Fé —, por não preencher as condições legais, ficando o respectivo território incorporado ao da séde do município de — Aquidauana.
 - 2) Compreende o distrito de — Correntes —, cuja séde passou para — Palmeiras —, em face da lei estadual n.º 126, de 20 de Outubro de 1937.
 - 3) Denominação dada ao município, em substituição á de — São Luiz de Cáceres.
 - 4) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Barra do Rio dos Bugres.
 - 5) Distrito criado com território do próprio município de — Mato Grosso.
 - 6) Perdeu o distrito de — Serrote —, por não preencher a condições legais, ficando o respectivo território incorporado ao da séde do município de — Campo Grande.
 - 7) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Conceição do Rio Pardo.
 - 8) Distrito de — Nhecolandia — que passa á denominação da sua séde.
 - 9) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Morego.
 - 10) Perdeu os distrito de — Coronel Fonce, Poxoreu, Rondonópolis e Ponte de Pedra (ex-Serra da Giboia), transferidos para o município de Poxoreu, ora criado.
 - 11) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Aldeia.
 - 12) Distrito criado com território do próprio município de — Livramento.
 - 13) Município criado com o distrito da séde e com os de — Coronel Fonce, Rondonópolis e Ponte de Pedra (ex-Serra da Giboia), transferidos do município de — Cuiabá —, de cuja comarca passa a ser término.
 - 14) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Serra da Giboia.
 - 15) Distrito de — Guaporé — que passa á denominação da sua séde.
 - 16) Denominação dada ao município, em substituição á de — Santo Antônio do Rio Madeira —. Este município perdeu os distritos de — Aripunã, Jamari, Machado e Tapajoz —, por não preencherem as condições legais, ficando os respectivos territórios incorporados ao do distrito de — Tabajara.
 - 17) Denominação dada ao município, em substituição á de — Coxim.
 - 18) Perdeu os distritos de — Itiquira, Ribeirãozinho, Alto Araguaia (ex-Santa Rita do Araguaia) e São Vicente (ex-São Vicente do Bonito), transferidos para o município de — Alto Araguaia (ex-Santa Rita do Araguaia), ora criado, e passa a abranger o distrito de — Balisa —, transferido do município de — Araguiana.
 - 19) Município criado com o distrito da séde e com os de — Itiquira, Ribeirãozinho e São Vicente (ex-São Vicente do Bonito), transferidos do município de — Lageado —, de cuja comarca passa a ser término.
 - 20) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — São Vicente do Bonito.
 - 21) Perdeu o distrito de — Balisa —, transferido para o município de — Lageado.
 - 22) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — São José do Cocalinho.
 - 23) Denominação dada ao município, em substituição á de — Santana do Paranaíba —. Deixam de figurar neste quadro os distritos de — Bauzinho e Senhor Bom Jesus dos Passos —, criados pela lei estadual n.º 145, de 8 de abril de 1896, por pertencerem a maior parte do primeiro e o segundo, integralmente, ao território goiano, em face da sentença arbitral de 7 de dezembro de 1920, homologada pelas resoluções legislativas do Estado de Mato Grosso, ns. 838, 880 e 897, respectivamente, de 25 de outubro de 1921, 3 de julho de 1923 e 28 de maio de 1924. A parte do distrito de — Bauzinho —, que permanece no território matogrossense, foi incorporada ao distrito de — Capela.
 - 24) Distrito criado com território do próprio município de — Poconé.
 - 25) Perdeu o distrito de — Paranhos —, por não preencher as condições legais ficando o respectivo território incorporado ao distrito de — Antônio João.
 - 26) Distrito criado com território do próprio município de — Ponta Porã.
 - 27) Distrito criado com território do próprio município de — Diamantino.
 - 28) Denominação dada ao município, em substituição á de — Santo Antônio do Rio Abaixo.
 - 29) Denominação dada ao distrito, em substituição á de — Santo Antônio da Barra.

Palácio do Governo do Estado, em Cuiabá, 26 de Outubro de 1938, 117.º da Independência, 50.º da República.

ANEXO N.º 2 DO DECRETO-LAI N.º 268, DE 26 DE
OUTUBRO DE 1938

LIMITES MUNICIPAIS E DIVISAS INTERDISTRITAIS EM QUE
SE BASEIA O QUADRO TERRITORIAL ADMINISTRATIVO E
JUDICIARIO DO ESTADO

I — Município de Alto Araguaia (n.º 17) (Ex-Santa Rita do Araguaia)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO:

Partindo da confluência dos rios Correntes e Itiquira, por este rio, margem esquerda, até à serra Grande, divisora dos pantanais.

2. — COM O MUNICÍPIO DE POXORU:

Prosseguindo, pelo rio Itiquira, até à sua principal nascente, na serra da Saudade, divisora das águas dos rios Garças e São Lourenço; por esta serra, até à principal vertente do ribeirão da Onça.

3. — COM O MUNICÍPIO DE LAGEADO:

Prosseguindo, pelo ribeirão da Onça, margem direita, até à sua barra, no rio Garças; por este rio, abaixo, margem dirgita, até à foz do ribeirão Caldeirão; por este ribeirão, margem direita, até à sua cabeceira; dêste ponto, por uma linha reta, até à foz do córrego Antinha, no rio Diamantino; por aquele correiro, margem esquerda, até à sua cabeceira, contravertente com a do rio São Domingos; da cabeceira do córrego Antinha, por uma linha reta, até à cabeceira do rio São Domingos; por este rio, margem direita, até à sua foz, no rio Araguaia.

4. — COM O ESTADO DE GOIÁS:

Pelo *thalweg* do rio Araguaia, acima, margem esquerda, até à sua cabeceira mestre, na serra do Caiapó.

5. — COM O MUNICÍPIO DE PARANÁIBA:

Da cabeceira mestre do rio Araguaia, seguindo pelo espigão divisor de águas, até à mais alta cabeceira do ribeirão da Furna, afluente do rio Taquari.

6. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEIA:

Da cabeceira do ribeirão da Furna, na serra que lhe dá origem, seguindo, pela mesma serra, até ao ponto em que dela cai o rio Taquari; dêste ponto, por uma linha reta, até à cabeceira do rio Piquiri; deste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Correntes, até à mais alta vertente do córrego das Flores; por este córrego, até à sua foz, no rio Correntes; por este rio, margem direita, até à foz do rio Piquiri.

7. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ:

Prosseguindo, pelo rio Correntes, até à sua foz, no rio Itiquira, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALTO ARAGUAIA E RIBEIRAOZINHO:

O rio Araguaia, desde a sua foz, no rio Araguaia, até à barra do ribeirão Correia; este ribeirão, até à sua cabeceira; dêste ponto, uma linha reta até à cabeceira do ribeirão Café; este ribeirão, até à sua barra, no rio Garças.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALTO ARAGUAIA E ITIQUIRA:

O ribeirão Bôa Esperança, desde a sua foz, no rio Itiquira, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, o espigão divisor de águas do rio Correntes, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, uma linha reta á cabeceira do ribeirão Boiadeiro; êste ribeirão, até á sua barra, no rio Araguaia.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALTO ARAGUAIA E SÃO VICENTE:

O rio Garças, desde a foz do ribeirão Café até á sua mais alta cabeceira, denominada córrego do Cervo, que emenda as suas águas com as do rio Itiquira.

4. — ENTRE OS DISTRITOS I DE SAO VICENTE E RIBEIRÃOZINHO:

O rio Garças, desde a foz do ribeirão Caldeirão até á barra do ribeirão Café.

II — Município de Alto Madeira (n.º 14) (Ex-Santo Antônio do Rio Madeira)

a) — Limites municipais:

1. — COM O MUNICÍPIO DE GUAJÁRA MIRIM:

Partindo da principal vertente do rio Mequens, na serra dos Parecis, seguindo, por esta serra, até á mais alta cabeceira do rio Jaci Paraná; por êste rio, margem direita, até á sua foz, no rio Madeira.

2. — COM O ESTADO DO AMAZONAS:

Pelo *thalweg* do rio Madeira, abaixo, margem direita, desde a confluência do rio Jaci Paraná até alcançar, na cachoeira de Santo Antônio, o paralelo de $8^{\circ}48'$; seguindo, por este paralelo, até encontrar o rio Juruêna; por este rio, abaixo, margem direita, até á sua junção com o rio Teles Pires (outrora chamado Três Barras, São Manoel ou Paranatinga), formando o rio Tapajoz.

3. — COM O ESTADO DO PARA' :

Pelo rio Teles Pires, acima, margem esquerda, do ponto da sua junção com o rio Juruena, até ao salto das Sete Quedas.

4. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Prosseguindo, pelo rio Teles Pires, até á confluência do r.º Peixoto de Azevedo.

5. — COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO:

Por uma linha reta que, da confluência dos rios Teles Pires e Peixoto de Azevedo, vai ter á confluência dos rios Arinos e Juruêna; por este último rio, acima, margem esquerda, até á foz do rio Camará.

6. — COM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO:

Pelo rio Camará, margem esquerda, até á foz do rio Iké; por este rio, margem esquerda, até á sua principal vertente, na serra dos Parecis; por esta serra, até á mais alta cabeceira do rio Mequens, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALTO MADEIRA E ARIQUEMES:

O rio Candeias, desde a sua mais alta cabeceira até ao paralelo de $8^{\circ}48'$.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE ARIQUEMES E TABAJARA:

O espigão divisor de águas dos rios Gi Paraná e Jamari, á principal cabeceira do rio Preto; êste rio, até ao paralelo de $8^{\circ}48'$.

III — Município de Aquidauana (n.º 1)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE MIRANDA:

Partindo da barra do rio Nioaque, no rio Miranda ou Mondego, por este rio, abaixo, margem direita, até a foz do ribeirão Taquaral; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua principal vertente; daí, por uma linha reta, até á cabeceira do ribeirão Agachí; por este ribeirão, até á sua foz, no rio Aquidauana; por este rio, abaixo, até á sua foz, no rio Miranda ou Mondego; por este rio, abaixo, até á bôca inferior do braço do rio Negro, denominado rio Vermelho.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMA:

Partindo da confluência do furo do rio Negro, denominado rio Vermelho, no rio Miranda ou Mondego, por uma linha reta, até á bôca do mesmo rio Vermelho, no rio Negro; por este rio, até encontrar a divisa Oeste da fazenda Rio Negro, pertencente aos herdeiros de Ciríaco da Costa Rondon; seguindo, por esta divisa, rumo Norte, pelas divisas Norte desta mesma fazenda e pelas divisas Norte e Leste da fazenda Barranco Alto, até encontrar a corixa Vazante do Castelo; subindo, por esta corixa, até á sua nascente.

3. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEA:

Partindo do pico de um morrinho, isolado, existente na fazenda Pimenteiral, pertencente ao Snr. Luiz Antônio Gomes; dêste ponto, por uma linha reta, á confluência dos rios Anhumas e Negro; subindo, por este rio, até ao primeiro paredão da serra de Maracajú, além da passagem da linha telegráfica; dêste ponto, subindo a mesma serra e seguindo, pelo seu espigão, até á cabeceira do córrego Água Emendada; seguindo o espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, até á mais alta cabeceira da sua principal vertente, denominada ribeirão Fala Verdade.

4. — COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

Pelo ribeirão Fala Verdade, até á foz do ribeirão S. João, onde ambos os ribeirões perdem o nome, passando a chamar-se rio Aquidauana; por este rio, até á foz do rio Cachoeirão; por este rio, até á foz do ribeirão Burití, também chamado do Américo; por este ribeirão, até á sua principal cabeceira, na serra de Maracajú.

5. — COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE:

Da principal cabeceira do ribeirão Burití ou do Américo, na serra de Maracajú, por uma linha reta ao marco comum ás fazendas denominadas Brilhante e Correntes; daí, por uma segunda reta, de dois mil cento e cincuenta metros e setenta centímetros (2.150,70 m.), no rumo de 50°00' NO, que serve de divisa entre as referidas fazendas Brilhante e Correntes; daí, por uma terceira reta, de dois mil e quatro metros (2.004 m.), no rumo 65°18' NO, divisória entre as fazendas Correntes e Lageadinho; daí, por uma quarta reta, de vinte e um mil duzentos setenta e cinco metros (21.275 m.), rumo 57°10' NO, separando as aludidas fazendas Correntes e Lageadinho; daí, por uma quinta reta, de dez mil trezentos e vinte metros (10.320 m.), no rumo de 71°45' NO, que serve de limite ás fazendas Correntes e Bôca Esperança; daí, por uma sexta reta, de três mil e duzentos metros (3.200 m.), no rumo 34°00' NO, até encontrar a cabeceira do córrego Coqueiro, nas divisas das fazendas Correntes e Pontal do Taquarussú; daí, pelo córrego Coqueiro, abaixo, margem direita, até á sua barra, no ribeirão Engano; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até á sua fez, no ribeirão Taquarussú; por este

ribeirão, abaixo, margem direita, até á confluência do córrego Espenídio; daí, por uma réta, até á confluência do córrego Buriti, no ribeirão Carandá; por este ribeirão, acima, margem esquerda, até á foz do córrego Laranjeira; por este córrego, margem esquerda, até á sua cabeceira; daí, por uma réta, até á cabeceira do córrego Jacarézinho; por este córrego, margem direita, até á sua barra no rio Nioaque; por este rio, abaixo, margem direita, até á sua foz, no rio Miranda ou Mondego, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE AQUIDAUANA E PALMEIRAS:

O ribeirão Dois Irmãos, desde a linha divisória com o município de Nioaque até á sua foz, no rio Aquidauana; este rio, acima, até á foz do córrego das Antas; este córrego, até á sua cabeceira; desta cabeceira, pelo espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, até á cabeceira do córrego Recreio.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE AQUIDAUANA E CORGUINHO:

O espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, desde a cabeceira do córrego Recreio até á mais alta cabeceira do ribeirão Fala Verdade.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE AQUIDAUANA E TAUNAY:

O rio Aquidauana, acima, desde a sua foz, no rio Miranda ou Mondego, até á ponte da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e daí, uma linha réta até á cabeceira do ribeirão Agachi.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE PALMEIRAS E CORGUINHO:

O córrego Recreio, desde a sua mais alta vertente até á sua foz, no rio Aquidauana.

IV — Município de Araguiana (n.º 18)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE POXOREU:

Partindo da cabeceira mais oriental do rio Sangradouro Grande, na serra das Furnas, até á sua confluência, no rio Manso ou das Mortes.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Por um linha réta que, da confluência do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Mortes, vai até á principal cabeceira do ribeirão Quinze de Agosto; por este ribeirão, margem direita, até á sua foz, no rio Culuene; por este rio, abaixo, margem direita, até á sua junção com os rios Batoví ou Tamitatuala e Ronuro, formando o rio Xingú; por este rio, margem direita, até atingir a linha limítrofe com o Estado do Pará.

3. — COM O ESTADO DO PARA:

A linha limítrofe com o Estado do Pará, estabelecida pelo convênio de 7 de Novembro de 1900, no trecho compreendido entre o rio Xingú e a ponta mais setentrional da ilha do Bananal, á margem esquerda do rio Araguaia, linha, aquela, que atravessa o rio Fresco.

4. — COM O ESTADO DE GOIAZ:

Pelo *thalweg* do rio Araguaia, também chamado Caiapó Grande, acima, margem esquerda, até á barra do rio Garças.

5. — COM O MUNICÍPIO DE LAGEADO:

Da confluência do rio Garças, no rio Araguaia, por aquele rio, margem esquerda, até á confluência do rio Barreiro; por este rio, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira, na serra das Furnas; por esta serra, até á cabeceira mais oriental do rio Sangradouro Grande, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE ARAGUAIANA E COCALINHO:

O ribeirão Itacaiuzinho, desde a sua nascente até á sua barra, no rio Cristalino.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE ARAGUAIANA E BARRA DO GARÇAS:

O ribeirão Pitombas, acima, desde a sua foz, no rio Araguaia, até á sua principal cabeceira, na serra do Fogaça.

V — Município de Bela Vista (n.º 3)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE MURTINHO:

Partindo da confluencia do rio Perdido, no rio Apa, pelo rio Perdido, até á sua mais alta cabeceira, na serra da Bodoquena.

2. — COM O MUNICÍPIO DE MIRANDA:

Seguindo a serra da Bodoquena, até á cabeceira do rio da Prata; por este rio, até á sua foz, no rio Miranda ou Mondego.

3. — COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE:

Pelo rio Miranda ou Mondego, acima, até o paredão da serra.

4. — COM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ:

Pelo paredão da serra de Amambai, desde o rio Miranda até o rio Estrela, na fronteira no Paraguay.

5. — COM A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Pelo rio Estrela, abaixo, desde o paredão da serra até a sua foz, na margem esquerda do Rio Apa; por este rio, abaixo, até a barra do rio perdido, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE BELA VISTA E CARACOL:

O rio Caracol ou Descalvado, acima, desde a sua confluência, no rio Apa, até á sua mais alta cabeceirã.

VI — Município de Cáceres (n.º 4) (Ex-São Luiz de Cáceres)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO:

Partindo do morro da Bôa Vista na linha divisória com a República da Bolívia, pelo espigão divisor de águas dos rios Guaporé e Jaurú, até á principal cabeceira do seu afluente, denominado rio Piquií.

2. — COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO:

Desde a principal cabeceira do rio Piquií, seguindo o espigão divisor de águas da bacia amazonica e a serra de Tapirapuan, até ao ponto em que o ribeirão Corredeira se despenha da mesma serra; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até á sua confluência com o rio dos Bugres; por este rio, abaixo, também margem direita, até á sua foz, no rio Paraguai; pelo leito d'este rio, acima, margem esquerda, até á foz do rio Jauquara; por este rio, margem esquerda, até á sua principal cabeceira.

3. — COM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO:

Da principal cabeceira do rio Jauquara, seguindo o espigão divisor de

água do rio Paraguai, até á cabeceira do córrego do Almôço; por este córrego, margem direita, até á sua foz, no rio Sangradouro Grande.

4. — COM O MUNICÍPIO DE POCONE:

Pelo rio Sangradouro Grande, abaixo, margem direita, até ao brejo do Manhoso; por este brejo, até á bôca da corixa do Bugio; por esta corixa, até á sua bôca, na baía da Volta, onde tem origem a corixa Madre dos Passos; por esta corixa, até á sua bôca, no rio Barranco, também conhecido por Paraguaizinho; por este rio, abaixo, margem direita, até á sua foz, no rio Formoso; por este rio, abaixo, margem direita, até á sua foz, no braço do rio Paraguai, denominado Braçinho; por este braço, até á sua junção com o rio Paraguai, na ponta Sul de uma ilha; prosseguindo, pelo rio Paraguai, abaixo, margem direita, até á bôca da lagôa Uberaba.

5. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBA:

Da bôca da lagôa Uberaba, no rio Paraguai, pelo contôrno da mesma lagôa, até á sua ponta Sul, na linha divisória com a República da Bolívia.

6. — COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA:

Da ponta Sul da lagôa Uberaba, por uma linha réta que divide ao meio a mesma lagôa, até á colina dos "Limites"; desta colina, prosseguindo, em linha réta, ao extremo Sul da corixa Grande; pelo leito desta corixa, até á corixa do Destacamento; continuando, por esta corixa, até á sua nascente, no extremo Sul da serra Borborema; por esta serra, até ao cerrinho de São Matias; dêste ponto, por uma pequena corixa, que nasce em sua base, até á corixa de São Matias; prosseguindo, por esta corixa, até á sua confluência com a corixa do Peinado; dêste ponto, por uma linha geodésica, até ao morro da Eça Vista, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE CÁCERES E BARRA DO BUGRES:

O espicão divisor de águas dos rios Paraguai e seu afluente Tenente Lira, antigo rio Sepotuba, desde a aba da serra de Tapirapuan até á mais alta cabeceira do córrego Queimado; este córrego, até á sua foz, no rio Paraguai; este rio, abaixo, até á foz do córrego Salobra Grande; este córrego, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, uma linha réta, até á cabeceira do córrego do Almôço, afluente do rio Sangradouro Grande.

VII — Município de Campo Grande (n.º 6)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE MARACAJÚ:

Partindo da foz do ribeirão Carrapato, no rio Brilhante, por este rio, acima, até á sua mais alta vertente, da margem esquerda; daí, pelo espicão, até á cabeceira do ribeirão Buriti, também chamado do Américo.

2. — COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA:

Pelo ribeirão Buriti ou do Américo, margem direita, até á sua foz, no rio Cachoeirão; por este rio, abaixo, também margem direita, até á barra, no rio Aquidauana; por este rio, acima, margem esquerda, até á nascente da sua mais alta cabeceira, denominada ribeirão Fala Verdade, na serra de Maracajú.

3. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEIA:

Continuando, pela serra de Maracajú, até á mais alta vertente do rio Parado, denominada córrego Capim Branco; por este córrego e pelo rio Pardo, até á confluência do ribeirão Água Vermelha.

4. — COM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGÔAS:

Continuando, pelo rio Pardo, até á foz do rio Anhanduí Guassú.

5. — COM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS:

Pelo rio Anhanduí Guassú, até á foz do ribeirão Santa Luzia; por este ribeirão, até á foz do ribeirão Gaivota; por este ribeirão, até á sua cabeceira; daí, por uma linha reta, até á mais alta vertente do córrego Piau; por este córrego, até á sua foz, no rio Vacaria; daí, uma linha reta até á ponte do Alegrete, no ribeirão Serrote; por este ribeirão, acima, até á foz do córrego Taquara; por este córrego, até á sua cabeceira; daí, por uma linha reta que, atravessando o ribeirão Fassa Tempo, vai ter á cabeceira do ribeirão Carrapato, e por este ribeirão, até á sua foz, no rio Brilhante, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE CAMPO GRANDE E TERENOS:

Da mais alta nascente do ribeirão Buriti, pelo espigão divisor de águas do rio Vacaria e o divisor de águas da margem direita do rio Anhanduí Guassú, até á vertente mais meridional do ribeirão Ceroula e este ribeirão, até á sua confluência com o ribeirão do Angico.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE CAMPO GRANDE E ROCEDO:

O ribeirão do Angico, acima, desde a sua confluência com o ribeirão Ceroula até á confluência dos córregos Campo Alegre e Mateira.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE CAMPO GRANDE E JARAGUARI:

O córrego Mateira, desde a confluência do córrego Campo Alegre até sua mais alta cabeceira; dêste ponto, uma linha reta até á mais alta nascente do córrego das Estacas; este córrego, até á sua barra, no rio Botas e este rio, abaixo, até á barra do córrego Pontal.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE CAMPO GRANDE E RIO PARDO:

Uma linha reta, da confluência do córrego Pontal com o rio Botas até á principal vertente do rio Anhanduí Mirim e este rio, até á foz do rio Anhanduí Guassú, também chamado Anhandui.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE TERENOS E ROCEDO:

O ribeirão Ceroula, acima, desde a sua barra, no rio Aquidauana, até á barra do ribeirão do Angico.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE ROCEDO E JARAGUARI:

O espigão divisor de águas dos rios Pardo e Aquidauana, desde a linha limítrofe com o município de Herculanea até á mais alta vertente do córrego Varjão; este córrego, até á sua barra, no ribeirão Jatobá, e uma linha reta dêste ponto á confluência dos córregos Campo Alegre e Mateira.

7. — ENTRE OS DISTRITOS DE JARAGUARI E RIO PARDO:

O rio Botas, abaixo, desde a sua confluência com o córrego Pontal até á barra do córrego Lagôa; este córrego, até á distância de mil novecentos e setenta metros (1.970 m.), e dêste ponto, uma linha reta de quatro mil trezentos e trinta e nove metros (4.339 m.), rumo 73° 43' SE., até ao rio Pardo.

VIII — Município de Corumbá (n.º 9)

a) — Limites municipais.

1. — COM A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Partindo da foz do rio Nabiléque, no rio Paraguai, por este rio, acima, até defrontar o desaguadouro da baía Negra, na latitude de 20°8'35" Sul.

2. — COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA:

Pelo rio Paraguai, acima, até ao ponto da sua margem direita, distante nove quilómetros, em linha réta, do forte de Coimbra; daí, seguindo, por uma geodésica, até encontrar o ponto existente a quatro quilómetros e no rumo verdadeiro de $27^{\circ} 01' 22''$, Nordeste, do fundo da baía Negra, onde, em 1873, foi levantado o marco divisiório com aquela República; daí, seguindo no azimute verdadeiro de $24^{\circ} 37' 19''$,78 Nordeste, até encontrar o paralelo de $19^{\circ} 02'$ Sul, pelo qual continua na direção de Este, demandando o arroio Conceição; seguindo, pelo árvoe d'este arroio, até á sua bôca, na margem meridional do desaguadouro da lagôa de Cáceres, também chamado rio Tamengos; seguindo para Oeste, pelo meio d'este desaguadouro, até ao meridiano da ponta do Tamarindeiro e, por este meridiano, em direção ao Norte, até ao paralelo de $18^{\circ} 54'$ Sul; seguindo, em direção ao Oeste, até encontrar a linha que une a lagôa de Cáceres (a partir de um ponto da sua margem boreal) á lagôa Mandioré, num ponto da sua margem austral, em que foi colocado um marco de madeira, provisório. Do ponto de intersecção desse paralelo com a referida linha, seguindo no rumo verdadeiro de $18^{\circ} 53' 45''$,08 Nordeste, até encontrar o paralelo de $18^{\circ} 14'$ Sul e, por este paralelo, para Leste, até encontrar o desaguadouro da lagôa Mandioré; subindo este, atravessando a mesma lagôa, em linha réta, em direção ao ponto médio da linha que divide ao meio a dita lagôa; desse ponto, seguindo a linha réta que divide ao meio a referida lagôa Mandioré, até ao seu extremo Norte, na ponta Leste de uma pequena ilha; seguindo, no rumo verdadeiro de $28^{\circ} 11' 14''$,06 Noroeste, até encontrar o paralelo de $17^{\circ} 49'$ Sul e, d'este paralelo, até ao meridiano do extremo Sudeste da lagôa Caiba, continuando, pelo dito meridiano, até encontrar a referida lagôa, de onde continua atravessando a mesma lagôa, até encontrar o ponto médio da linha réta que a divide ao meio; seguindo essa mesma réta em busca da entrada meridional do canal Pedro II ou rio Pando e, depois, pelo meio d'este canal, até á lagôa Uberaba.

3. — COM O MUNICÍPIO DE CÁCERES:

Pela ponta Sul da lagôa Uberaba, até á sua bôca, no rio Paraguai.

4. — COM O MUNICÍPIO DE POCONE:

Pelo rio Paraguai, abaix, margem esquerda, desde a bôca da lagôa Uberaba até á foz do rio Cuiabá; por este rio, margem esquerda, até á foz do rio Itiquira.

5. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO:

Pelo rio Itiquira, margem esquerda, até á barra do rio Correntes.

6. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Prosseguindo, pelo rio Correntes, até á barra do rio Piquiri.

7. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEA:

Por uma linha reta que, partindo da confluência dos rios Correntes e Piquiri, atravessa o rio Taquari e vai ter ao pico de um morrinho, isolado, existente na fazenda Pimenteiral, pertencente ao Snr. Luiz Antônio Gomes.

8. — COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA:

Partindo do pico de um morrinho, isolado, existente na fazenda Pimenteiral, pertencente ao Snr. Luiz Antônio Gomes, por uma linha reta, á nascente da corixa Vazante do Castelo; descendo, por essa corixa, até encontrar a linha Leste da fazenda Barranco Alto; seguindo, por essa divisa, rumo Norte e pela divisa Norte da mesma fazenda, pelas divisas Norte e Oeste da fazenda Rio Negro, dos herdeiros de Ciríaco da Costa Rondon, até encontrar o rio Negro; desceendo, por esse rio, até á bôca do furo do mesmo rio Negro, denominado rio

Vermelho; dêste ponto, por rumo linha reta, até á confluência do mesmo rio Vermelho, no rio Miranda ou Mondego.

9. — COM O MUNICÍPIO DE MIRANDA:

Pela serra da Bodoquena, a partir da confluência do rio Vermelho, no rio Miranda ou Mondego, até á principal cabeceira do rio Niutaca.

10. — COM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO:

Prosseguindo, pelo rio Niutaca, margem direita, até á sua foz, no rio Nabiléque, furo do rio Paraguai; pelo rio Nabiléque, abaixo, margem direita, até á sua confluência, no rio Paraguai, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE CORUMBA' E LADARIO:

O córrego do Gonçalo, até á sua foz, no rio Paraguai; êste rio, abaixo, até á morraria do Rabicho e esta mesma morraria até encontrar, ao Sul, a morraria de Corumbá, seguindo esta até defrontar o ponto de partida.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE CORUMBA' E AMOLAR:

O extremo Sul da lagôa Mandioré, seguindo, pela mesma lagôa, até encontrar o canal que a liga ao rio Paraguai, e, por êste canal, até encontrar o citado rio.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE CORUMBA' E SANTA ROSA:

O rio Paraguai, desde o desaguadouro da lagôa Mandioré até encontrar o seu braço denominado Paraguai Mirim; por êste braço, até encontrar, novamente, o rio Paraguai e por êste rio, abaixo, até encontrar a foz do rio Taquari Velho.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE CORUMBA' E ALBUQUERQUE:

Uma linha reta que, do marco divisório com a República da Bolívia, crava de próximo á baía do Jacadigo, vai ao porto da Manga, no rio Paraguai.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE CORUMBA' E MERCEDES:

O rio Paraguai, desde a foz do rio Taquari Velho até ao porto da Manga.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALBUQUERQUE E MERCEDES:

O rio Paraguai, desde o porto da Manga até á foz do rio Miranda ou Mondego.

7. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALBUQUERQUE E PORTO ESPERANÇA:

O rio Paraguai, desde a foz do rio Miranda ou Mondego até á baía Negra.

8. — ENTRE OS DISTRITOS DE PORTO ESPERANÇA E MERCEDES:

O rio Miranda ou Mondego, desde a confluência do rio Vermelho (braço do rio Negro) até á sua foz, no rio Paraguai.

9. — ENTRE OS DISTRITOS DE MERCEDES E SANTA ROSA:

O rio Taquari, desde a linha divisória com o município de Herculanea até á sua foz, no rio Paraguai.

10. — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTA ROSA E AMOLAR:

O rio Paraguai, desde a foz do rio Cuiabá até ao desaguadouro da lagôa Mandioré.

IX — Município de Cuiabá (n.º 10)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO:

Partindo da barra do ribeirão Cocais, no rio Cuiabá, pelo *thalweg* dêste rio, acima, margem esquerda, até á foz do ribeirão Formigueiro; por êste ribeirão, margem esquerda, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem direita do rio Parí, até á cabeceira do córrego Sapateiro.

ro; por este córrego, até á sua barra, no ribeirão Teixeira; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até á sua barra, no rio Parí; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda dêste rio, até á cabeceira mais meridional do córrego Esmeril; por este córrego, até á foz do córrego Buritizinho; por este córrego, até á sua cabeceira, contravertente com a do córrego Divisa; daquela cabeceira, por uma linha réta, até á do mesmo córrego Divisa; por este córrego, até á sua barra, no ribeirão do Espinheiro; por este ribeirão, até á barra do córrego Cauchoeirinha; por este córrego, até á sua cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, até á barra do ribeirão Coxo, no rio Jangada.

2. — COM O MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE:

Pelo rio Jangada, abaixo, margem direita, até á barra do ribeirão Retiro; por este ribeirão, até á sua mais alta cabeceira, na serra da Salobra; por esta serra, até á principal cabeceira do ribeirão Grande; por este ribeirão, margem direita, até á sua embocadura, no rio Cuiabá; pelo *thalweg* dêste rio, acima, margem direita, até á foz do ribeirão do Engenho; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda de rio Manso, até á principal cabeceira do ribeirão Mutum; por este ribeirão, margem direita, até á sua confluência, no rio Manso; por este rio, acima, margem esquerda, até á barra do córrego Mundo Novo; por este córrego, até á sua mais alta vertente; dêste ponto, por uma linha réta, até á principal cabeceira do ribeirão Genipapeiro; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da bacia amazonica, até á cabeceira mestre do rio Cuiabá, contravertente com a do ribeirão do Doutor; daquela cabeceira mestre, por uma linha réta, até á do referido ribeirão do Doutor; por este ribeirão, margem direita, até á sua barra, no rio Teles Pires (outrora chamado Três Barras, São Manoel ou Paranatinga); por este rio, abaixo, até á barra do rio Morocó.

3. — COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO:

Prosseguindo, pelo rio Teles Pires, margem direita, até á confluência do rio Peixoto de Azevedo.

4. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO MADEIRA:

Prosseguindo, ainda, pelo rio Teles Pires, até ao salto das Sete Quédas, na linha divisória com o Estado do Pará.

5. — COM O ESTADO DO PARÁ:

A linha limitrofe estabelecida pelo convênio de 7 de Novembro de 1900, no trecho compreendido entre o salto das Sete Quédas, no rio Teles Pires, e o rio Xingú.

6. — COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA:

Pelo rio Xingú, acima, margem esquerda, desde a linha divisória com o Estado do Pará até á confluência dos rios que o formam, denominados Batoví ou Tamitatala, Ronuro e Culuêne; por este último rio, até á foz do ribeirão Quinze de Agosto; por este ribeirão, margem direita, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, até á confluência do rio Sangradouro Grande, no rio Manso ou das Mortes.

7. — COM O MUNICÍPIO DE FOXOREU:

Pelo rio Manso ou das Mortes, acima, margem esquerda, desde a confluência do rio Sangradouro Grande, até a foz da cabeceira Formosa ou do Capitão Agostinho; por esta cabeceira, acima, até a lagôa Capitão Agostinho (água emendada), desta, pelo córrego Pulador, até a sua foz no rio São Lourenço; por

Este rio abaixo, até ao ponto de encontro da serra dos Corcados ou São Lourenço, com o rio São Lourenço.

8. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO:

Do ponto de encontro da serra dos Corcados ou São Lourenço, com o rio São Lourenço, prosseguindo pela dita serra e pelo espião divisor de águas da margem direita do rio Aricá Mirim, até ao ponto em que a linha telegráfica atravessa aquele rio; por esta mesma linha telegráfica, até á sua passagem, no rio Aricá Assú; deste ponto, por uma linha réta que, passando pelo pico do Morrinho, vai ter á foz do ribeirão Cocalis, no rio Cuiabá, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUIABA' E COXIPÓ DA PONTE:

O córrego Barbado, desde a sua foz, no rio Cuiabá, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, o espião, até á mais alta vertente do córrego Moinho.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUIABA' E COXIPÓ DO CURO:

O córrego Três Barras, desde a sua embocadura, no córrego Moinho, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, o espião divisor de águas do rio Coxipó Mirim, até ás mais altas vertentes do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUIABA' E PASSAGEM DA CONCEIÇÃO:

O espião divisor de águas do rio Cuiabá que, contornando as cabeceiras dos córregos Panca, Barreiro de Açucar e Pai Pedro, vai ter ao morro Catacumba, na estrada real que demanda o lugar denominado Parí; esta estrada real, até á praia da margem esquerda do rio Cuiabá, em frente á barra do rio Parí, no mesmo rio Cuiabá.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUIABA' E VARZEA GRANDE:

O rio Cuiabá, desde a foz do córrego Barbado até á barra do rio Parí.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUIABA' E GUIA:

O ribeirão Bandeira, desde a sua principal vertente até á sua confluência, no rio Cuiabá.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE COXIPÓ DA PONTE E VARZEA GRANDE:

O rio Cuiabá, desde a foz do córrego Barbado até á barra do ribeirão Formigueiro:

7. — ENTRE OS DISTRITOS DE VARZEA GRANDE E PASSAGEM DA CONCEIÇÃO:

O rio Parí, desde a foz do ribeirão Teixeira até á sua barra, no rio Cuiabá.

8. — ENTRE OS DISTRITOS DE COXIPÓ DA PONTE E COXIPÓ DO CURO:

O ribeirão do Coelho, desde as suas mais altas vertentes até á sua confluência, no rio Coxipó Mirim; este rio, abaixo, até á foz do córrego Moinho; este córrego, até á foz do córrego Três Barras.

9. — ENTRE OS DISTRITOS DE GUIA E BROTAS:

O rio do Baú, desde a sua principal cabeceira até á sua foz, no rio Cuiabá; este rio, abaixo, até á barra do ribeirão do Espinheiro; este ribeirão, até á barra do córrego Cachoeirinha.

10. — ENTRE OS DISTRITOS DE GUIA E PASSAGEM DA CONCEIÇÃO:

O córrego Esmeril, desde a sua foz, no rio Cuiabá até á barra da sua cabeceira mais meridional.

11. — ENTRE OS DISTRITOS DE BROTAIS E ALEGRETE:

O espigão divisor de águas da margem direita do rio do Baú, desde a mais alta cabeceira d'este rio, até á principal nascente do ribeirão Acurizal; o espigão divisor de águas da margem direita d'esse ribeirão até á cabeceira do córrego Tucum; este córrego, até á sua barra, no rio Cuiabá; este rio, abaixo, até á foz do rio Jangada; éste rio, acima, até á barra do ribeirão Coxo.

12. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAPADA E COXIPO' DA PONTE:

A fralda da serra da Chapada, desde a linha divisória com o município de Santo Antônio até defrontar a cabeceira do ribeirão Coelho.

13. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAPADA E COXIPO' DO OURO:

A serra da Chapada, desde o ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Coelho até defrontar a cabeceira do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz.

14. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAPADA E GUIA:

A serra da Chapada, desde o ponto fronteiro á cabeceira do ribeirão Bandeira, antigo Frei Braz, até á principal cabeceira do rio do Baú.

15. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAPADA E BROTAIS:

A serra da Chapada, desde a principal cabeceira do rio do Baú até á mais alta vertente do ribeirão Mutum.

X — Município de Diamantino (n.º 26)

a) — Limites municipais.

EX

1. — COM O MUNICÍPIO DE CACERES:

Partindo da cabeceira do rio Jauquara, margem direita, até á sua foz, no rio Paraguai; por este rio, abaixo, margem direita, até á foz do rio dos Bugres; por este rio, margem esquerda, até á barra do ribeirão Corredeira; por este ribeirão, margem esquerda, até encontrar a serra de Tapirapuã; pela fralda desta serra e pelo espigão divisor de águas do rio Paraguai das da bacia amazônica, até á principal cabeceira do rio Piquií, afluente do rio Jaurú.

2. — COM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO:

Pelo espigão divisor de água dos rios Juruêna e Guaporé, até á mais oriental cabeceira do rio Juruêna; d'este ponto, pelo mesmo rio Juruêna, margem direita, até á barra do rio Camararé.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO MÄDEIRA:

Prosseguindo, pelo rio Juruena, desde a barra do rio Camararé até á foz do rio Arinás; d'este ponto, por uma linha reta, até á confluência do rio Peixoto de Azevedo, no rio Teles Pires (outrora chamado Três Barras, S. Manoel ou Paratinga).

4. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Prosseguindo, pelo rio Teles Pires, acima, desde a confluência do rio Peixoto de Azevedo até á foz do rio Morocó.

5. — COM O MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE:

Pelo rio Morocó, margem direita, até á foz do córrego Morrinho; por este córrego, margem esquerda, até á sua principal cabeceira; d'este ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Teles Pires, até á cabeceira do córrego Curicaca; por este córrego, até á sua barra, no ribeirão José Galdino; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até á sua confluência, no rio Verde; por este rio, abaixo, margem esquerda, até á foz do ribeirão Ranchão; por este ribeirão, margem esquerda, até á confluência do córrego das Perdizes; d'este ponto, por uma linha reta, até á barra do córrego Mutum, no ribeirão Pontinha; pelo

córrego Mutum, até á sua cabeceira, contravertente com a do igarapé Grande; dêste ponto, por uma linha réta, á principal cabeceira do mesmo igarapé; por este igarapé, margem direita, até á sua embocadura, no rio Arinos; por este rio, margem esquerda, até á barra do, ribeirão Estivado; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta que, seguindo o meridiano na direção Norte-Sul, vai encontrar a serra do Tombador; pelo espigão mais setentrional desta serra, até á principal cabeceira do rio Jauquara, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE DIAMANTINO E PONTEZINHA:

O rio Paraguai, desde a confluência do rio Jauquara até á foz do rio Parí; este rio, até defrontar, na direção Norte-Sul, a serra do Parí; dêste ponto, uma linha réta, até ás cabeceiras do ribeirão Lagos; este ribeirão, até á confluência do córrego Escarogedor; este córrego, até ás suas cabeceiras, no morro do Cumba; dêste ponto, uma linha réta, até á confluência do córrego Tomaz, no ribeirão Piraputangas.

XI — Município de Dourados (n.º 23)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE PONTA PORA:

Partindo da nascente do córrego denominado Cabeceira do Encravado, margem direita, por ele abaixo, até a sua barra no rio Santa Maria.

2. — COM O MUNICÍPIO DE MARACAJU:

Pelo rio Santa Maria, abaixo, desde a confluência do córrego Cabeceira do Encravado, até á sua foz no rio Brilhante.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS:

Pelo rio Brilhante, abaixo, desde a foz do rio Santa Maria até a sua junção com o rio Vacaria, formando o rio Ivinheima, por este rio até a sua barra, no rio Paraná.

4. — COM O ESTADO DO PARANÁ:

Pelo alveo do rio Paraná, abaixo, desde o ponto fronteiro á confluência do rio Ivinheima, até defrontar a foz do rio Amambai.

5. — COM O MUNICÍPIO DE PONTA PORA:

Pelo alveo do rio Amambai, acima, desde a sua confluência, no rio Paraná até a foz do arroio Piratini. Partindo da confluência do arroio Piratini, no rio Amambai, por aquele arroio, margem esquerda, até a foz do córrego Bom Jeito, por este córrego, até a sua nascente; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do córrego Pai Colá; por este córrego, até a sua barra, no arroio Taquara, por este arroio, abaixo, até a sua confluência, no rio Dourados, por este rio acima, até a barra do córrego Guariroba, por este córrego até a sua nascente; deste ponto por uma linha reta até a nascente do córrego Cabeceira do Encravado, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE DOURADOS E SANTA LUZIA:

O córrego Saigú, desde a sua barra, no rio Amambai, até á sua principal vertente; dêste ponto, uma linha réta até á principal cabeceira do arroio Carapó;

este arroio, até á sua foz, no rio Dourados; este rio, abaix, até á sua confluência, no rio Brilhante.

XII — Município de Entre Rios (n.º 7)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE MARACAJU:

Partindo do rio Brilhante, acima, margem esquerda, desde a foz do rio Santa Maria até á barra do ribeirão Carrapato.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

Pelo ribeirão Carrapato, margem esquerda, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta que, atravessando o ribeirão Passa Tempo, vai ter á mais alta cabeceira do ribeirão Tacuara; por este ribeirão, margem direita, até á sua foz, no rio Serrote; por este rio, abaix, margem direita, até á ponte denominada do Alegre; desta ponte, por uma linha réta, até á foz do córrego Piau, no rio Vacaria; pelo córrego Piau, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, até á cabeceira do ribeirão Gaivota; por este ribeirão, margem direita, até á sua barra no ribeirão Santa Luzia; por este ribeirão, abaix, margem direita, até á sua foz, no rio Anhanduí Guassú; por este rio, abaix, margem direita, até á sua foz, no rio Pardo.

3. — COM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS:

Prosseguindo, pelo rio Pardo, abaix, margem direita, até á sua barra, no Rio Paraná.

4. — COM O ESTADO DE SÃO PAULO:

Prosseguindo, pelo *thalweg* do rio Paraná, abaix, margem direita, até á foz do rio Paranapanema.

5. — COM O ESTADO DO PARANÁ:

Prosseguindo, ainda, pelo *thalweg* do rio Paraná, até á foz do rio Ivinheima.

6. — COM O MUNICÍPIO DE DOURADOS:

Pelo rio Ivinheima, margem esquerda, até encontrar o rio Brilhante; por este rio, acima, margem esquerda, até á foz do rio Santa Maria, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE ENTRE RIOS E IVINHEIMA:

O ribeirão Pau Terra, desde a sua foz, no rio Ivinheima, até á sua mais oriental cabeceira; dêste ponto, uma linha réta ao porto Alegre, ponto terminal de navegação do rio Anhanduí Guassú.

XIII — Município de Guajará Mirim (n.º 13)

a) — Limites municipais.

1. — COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA:

Comegando da confluência do rio Mequens com o rio Guaporé, pelo *thalweg* dêste rio, abaix, margem direita, até á sua foz, no rio Mamoré; pelo *thalweg* dêste rio, abaix, margem direita, até á sua junção com o rio Beni, formando o rio Madeira; pelo *thalweg* dêste rio, abaix, também margem direita, até á foz do rio Abunã, seu tributário da margem esquerda.

2. — COM O ESTADO DO AMAZONAS:

Prosseguindo, pelo rio Madeira, até á foz do rio Jaci Paraná.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO MADEIRA:

Pelo rio Jaci Paraná, acima, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira.

ra, na serra dos Parecis; prosseguindo, por esta serra, até á principal vertente do rio Mequens.

4. — COM O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO:

Pelo rio Mequens, margem direita, até á sua foz, no rio Guaporé, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE GUAJARA' MIRIM E PRESIDENTE MARQUES:

O rio Ribeirão, desde a sua foz, no rio Madeira, até á sua principal nascente; o espigão divisor de águas, da margem esquerda do rio Mutum Paraná, até á principal cabeceira deste rio, na serra dos Parecis.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE GUAJARA' MIRIM E GENEROSO PONCE:

A serra dos Parecis, desde a cabeceira do rio Mutum Paraná, até á cabeceira do rio Jací Paraná.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE CUAJARA' MIRIM E COSTA MARQUES:

O rio Cautário, desde a sua nascente até á sua foz, no rio Guaporé.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE GENEROSO PONCE E PRESIDENTE MARQUES:

O rio Mutum Paraná, desde a sua foz, no rio Madeira, até á sua cabeceira.

XIV — Município de Herculânea (n.º 15) (Ex-Coxim)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ:

Partindo do pico de um morrinho, isolado, existente na fazenda Pimenteiral, pertencente ao Snr. Luiz Antônio Gomes, por uma linha reta, até á confluência dos rios Piquiri e Correntes.

2. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Pelo rio Correntes, acima, até á foz do córrego das Flores, na tapera de Fernando Morais; por este córrego, até á sua mais alta vertente; deste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Correntes, até á cabeceira do rio Piquiri; deste ponto, por uma linha reta, até ao ponto em que o rio Taquarí cai da serra; por esta serra, até á cabeceira do ribeirão da Furna, afluente da margem esquerda do rio Taquarí.

3. — COM O MUNICÍPIO DE PARANÁIBA:

Da cabeceira do ribeirão da Furna, seguindo, pelo espigão da margem esquerda do rio Taquarí, até á principal cabeceira do ribeirão Baús, na serra das Araras.

4. — COM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS:

Proseguindo, pela serra das Araras, até ao seu extremo, à O. das vertentes do rio Salgado; deste ponto, por uma linha reta, rumo SO., até á mais alta cabeceira do ribeirão Água Vermelha; por este ribeirão, até á sua foz, no rio Pardo.

5. — COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

Pelo rio Pardo, acima, margem esquerda, e pela sua principal vertente, denominada Capim Branco, até á nascente desta, na serra de Maracajú; continuando, por esta serra, até á cabeceira mestre do rio Aquidauana, denominada ribeirão Fala Verdade.

6. — COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA:

Partindo da mais alta cabeceira do ribeirão Fala Verdade, principal vertente do rio Aquidauana, seguindo pelo espigão divisor de águas da margem direita do rio Aquidauana, até á nascente do córrego Água Emendada, na serra de Maracajú; seguindo, pelo espigão divisor de águas da mesma serra de Maracajú, até aquém da passagem da linha telegráfica, no último paredão da referida serra, onde passa o rio Negro; descendo, por este rio, até á confluência do rio Anhumas; dêste ponto, por uma linha reta ao pico de um morrinho, isolado, existente na fazenda Pimenteiral, pertencente ao Snr. Luiz Antônio Gomes.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE HERCULANEA E CAMAPUA:

O rio Jaurú, desde a sua mais alta vertente até á sua foz, no rio Coxim; este rio, acima, até á confluência do córrego Pontinha; dêste ponto, uma linha reta, em direção Sudoeste, até á serra de Maracajú.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE HERCULANEA E RIO VERDE:

A serra de Maracajú, desde o ponto fronteiro á confluência do córrego Pontinha, no rio Coxim, até á cabeceira do córrego Madinha; este córrego, até á sua confluência, no rio Taquarizinho; este rio, abaixo, até á foz do rio Verde; este rio, até á sua mais alta vertente; dêste ponto, uma linha reta, em direção Oeste, até á linha divisória com o município de Corumbá.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE RIO VERDE E CAMAPUA:

A serra de Maracajú, desde o ponto fronteiro com a confluência do córrego Pontinha, no rio Coxim, até encontrar as águas que vertem para o córrego Capim Branco, em sua margem esquerda.

XV — Município de Lageado (n.º 16)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE POXOREU:

Partindo da mais alta cabeceira do ribeirão da Onça, na serra da Saudade, que divide as águas do rio São Lourenço ou Poguba Xoreu, das do rio Garças, seguindo, por aquela serra, até á principal vertente do rio Sangradouro Grande.

2. — COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA:

Da principal vertente do rio Sangradouro Grande, seguindo, pela serra das Furnas, que separa as águas do rio Manso ou das Mortes, das do rio Garças, até á cabeceira mais meridional do ribeirão Barreiro; por este ribeirão, até á sua foz, no rio Garças; por este rio abaixo, margem direita, até á sua foz, no rio Araguaia, também chamado Caiapó Grande.

3. — COM O ESTADO DE GOIÁZ:

Pelo rio Araguaia ou Caiapó Grande, acima, margem esquerda, desde a barra do rio Garças até á foz do rio São Domingos.

4. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Pelo rio São Domingos, desde a sua foz, no rio Araguaia ou Caiapó Grande, até á sua mais alta cabeceira, contravertente com o córrego Antinha; dêste ponto, uma linha reta á cabeceira do mesmo córrego Antinha; por este córrego, até á sua foz, no rio Diamantino; dêste ponto, uma linha reta até á cabeceira do ribeirão Caldeirão; por este ribeirão, até á sua foz, no rio Garças; por este rio, acima, margem esquerda, até á foz do ribeirão da Onça; por este ribeirão, tam-

bém margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira, na serra da Saúde, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE LAGEADO E ALCANTILADO:

O espigão divisor de águas, da margem esquerda do ribeirão da Onça, até á cabeceira do ribeirão Água Suja; este ribeirão, até á sua barra, no rio Garças; este rio, abaixo, até á foz do ribeirão Estréla.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE LAGEADO E TESOURO:

O ribeirão Aldeia, desde a sua nascente até á sua foz, no rio Garças; este rio, acima, até á confluência do ribeirão Estréla.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE TESOURO E CASSUNUNGA:

O ribeirão Cassununga, desde a sua nascente até á sua foz, no rio Garças; este rio, abaixo, até á foz do ribeirão Batoví; uma réta, deste ponto, á cabeceira do ribeirão São José, no Morro de Mesa; este ribeirão, até á sua confluência, no rio Diamantino.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE TESOURO E BALISA:

O rio Diamantino, da confluência do ribeirão São José á confluência do ribeirão Ponte de Pedra.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALCANTILADO E BALISA:

O rio Diamantino, desde a foz do ribeirão Ponte de Pedra até á barra do córrego Antinha.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE ALCANTILADO E TESOURO:

O ribeirão Estréla, desde a sua foz, no rio Garças, até á sua principal cabeceira; deste ponto, uma linha réta até á cabeceira do córrego denominado Euro; este córrego, até á sua confluência, no ribeirão Ponte de Pedra; este ribeirão, abaixo, até á sua foz, no rio Diamantino.

7. — ENTRE OS DISTRITOS DE CASSUNUNGA E BALISA:

Uma linha réta da confluência do ribeirão São José, no rio Diamantino, até á cabeceira do ribeirão dos Índios; este ribeirão, até á sua foz, no rio Garças.

XVI — Município de Livramento (n.º 11)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE POCONE:

Partindo da bôca do desaguadouro da baía das Pedras, no rio Piraim, braço do rio Cuiabá, por aquele desaguadouro, até á referida baía; deste ponto, pela margem Sul da mesma baía, até á bôca da corixa do Landizal; seguindo, por esta corixa, até á margem Sul da lagôa Grande; deste ponto, contornando a dita lagôa, até á bôca da corixa Landí da Formosa ou do Pirizal; seguindo, por esta corixa, até á sua bôca, no rio Bento Gomes; por este rio, acima, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas do rio Cuiabá, até á principal cabeceira do rio Sangradouro Grande; por este rio, margem direita, até á foz do córrego do Almoço.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CACERES:

Proseguindo, pelo córrego do Almôço, margem esquerda, até á sua cabeceira; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas do rio Paraguai, até á principal cabeceira do rio Jauquara.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE:

Da principal cabeceira do rio Jauquara, por uma linha réta, até á mais alta vertente do rio Jangada; por este rio, margem direita, até á barra do ribeirão Coxo.

4. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Por uma linha reta, da barra do ribeirão Coxo, no rio Jangada, até á cabeceira do córrego Cachoeirinha; por este córrego, até á sua confluência, no ribeirão do Espinheiro; por este ribeirão, margem direita, até á foz do córrego Divisa; por este córrego, até á sua cabeceira, contravertente com a do córrego Buritizinho; daquela cabeceira, por uma linha reta, á cabeceira do córrego Buritizinho; por este córrego, até á sua barra, no córrego Esmeril; por este córrego, até á sua cabeceira mais meridional; dêste ponto, por uma linha reta, até á confluência do ribeirão Teixeira, no rio Parí; por esse ribeirão, margem esquerda, até á foz do córrego Sapateiro; por este córrego, margem esquerda, até á sua cabeceira; dêste ponto, pelo espião divisor de águas, até á principal nascente do ribeirão Formigueiro; por este ribeirão, margem direita, até á sua foz, no rio Cuiabá; pelo *thalweg* dêste rio, até á foz do ribeirão Cocais.

5. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO:

Pelo ribeirão Cocais, margem esquerda, até á barra do córrego Aguassú; dêste ponto, por uma linha seca, até ao centro da lagôa da Cachoeirinha; dêste ponto, por uma segunda linha seca, até ao centro da baía do Vicentinho; dêste ponto, por uma terceira linha seca, até á boca do córrego São Lourenço, na baía Grande; dêste ponto, por uma quarta linha seca, até ao centro da lagôa do Cerrado; dêste ponto, por uma quinta linha seca, até ao morrote da Pedra Branca, no barreiro do Meio; dêste ponto, por uma sexta linha seca, ate ao centro da lagôa Piavussú; dêste ponto, por uma setima linha seca, até ao centro da lagôa dos Poreos; dêste ponto, por uma oitava linha seca, até á boca superior do braço do rio Cuiabá, denominado rio Piraim, no mesmo rio Cuiabá; prosseguindo, pelo referido braço, até á boca do desaguadouro da baía das Pedras, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE LIVRAMENTO E PIRIZAL:

O córrego São Lourenço, desde a sua boca, na baía Grande, até á sua principal nascente; dêste ponto, uma linha reta até á mais alta cabeceira do córrego Cervo; este córrego, até á sua barra, no rio Bento Gomes.

XVII — Município de Maracajá (n.º 8)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE:

Partindo do rio Feio, no paredão da serra, por este paredão até o rio Burity, por este acima até a sua nascente, na serra.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

Pelo rio Brilhante, abaixo, margem direita, desde sua nascente, na serra, até a foz do ribeirão Carrapato.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS:

Prosseguindo pelo rio Brilhante, também abaixo e margem direita, desde a foz do ribeirão Carrapato, até a foz do rio Santa Maria.

4. — COM O MUNICÍPIO DE DOURADOS:

Pelo rio Santa Maria acima, margem esquerda até a foz do córrego denominado Cabeceira do Encravado.

5. — COM O MUNICÍPIO DE PONTA PORA:

Prosseguindo pelo rio Santa Maria, até a barra do ribeirão Passa Cinco, por este ribeirão acima, margem esquerda, até a sua nascente na serra. Daí por uma reta á cabeceira do rio Feio, por este abaixo até o paredão da serra.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE MARACAJU' E VISTA ALEGRE:

O ribeirão Barreiro, desde a sua barra, no rio Santa Maria, até á sua principal nascente; o espigão divisor de águas do rio Cachoeira, até á principal cabeceira do ribeirão Brejão; este ribeirão, até á sua barra, no rio Cachoeira; este rio, acima, até á barra do ribeirão Forquilha; este ribeirão até á sua cabeceira; o espigão divisor de águas do rio Santa Gertrudes, até á cabeceira do ribeirão Cipó; este ribeirão, até á sua barra, no rio Santa Gertrudes; este rio, acima, até ao divisor de águas dos rios Paraná e Paraguai.

XVIII — Município de Mato Grosso (n.º 5)

a) — Limites municipais:

1. — COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA:

Partindo do morro da Bôa Vista, por uma linha réta, até ao marco de fronteira, colocado na confluência dos dois braços formadores do rio Turvo, afluente do rio Paraguaí; dêste ponto, para Leste, até encontrar o ponto de intersecção da réta que liga o morro dos Quatro Irmãos ás cabeceiras do rio Verde; dêste ponto, ás ditas cabeceiras, prosseguindo, pelo mesmo rio Verde, até á sua confluência com o rio Guaporé; pelo *thalweg* dêste rio, até ao rio Mequens.

2. — COM O MUNICÍPIO DE GUAJARA' MIRIM:

Pelo rio Mequens, acima, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira, na serra dos Parecis.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO MÁDEIRA:

Pela serra dos Parecis, até á principal cabeceira do rio Ikê; por este rio, margem direita, até á sua barra, no rio Camarárê; por este rio, abaixo, até á sua barra, no rio Juruêna.

4. — COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO:

Pelo rio Juruêna, acima, margem esquerda, até á sua mais oriental cabeceira; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas dos rios Juruêna e Guaporé, até á principal cabeceira do rio Piquí, afluente do rio Jaurú.

5. — COM O MUNICÍPIO DE CA'CERES:

Da cabeceira do rio Piquí e pelo espigão divisor de águas da bacia platina, até ao ponto de partida, no morro da Bôa Vista.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE MATO GROSSO E SÃO SOSÉ:

O rio Guaporé, acima, desde a foz do ria Verde até á barra do rio Alegre; o espigão divisor de águas dêste rio, até encontrar as divisas com o município de Cáceres.

XIX — Município de Miranda (n.º 19)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO:

Partindo da principal cabeceira do rio da Prata, na serra da Bodoquena, por esta serra, até á mais alta cabeceira do rio Niutaca.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBA'.

Proseguindo, pela serra da Bodoquena, até á confluência do rio Vermelho (braço do rio Negro), no rio Miranda ou Mondego.

3. — COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA:

Pelo rio Miranda ou Mondego, acima, margem esquerda, até á foz do rio Aquidauana; por este rio, margem esquerda, até á foz do ribeirão Agachí, por este ribeirão, margem esquerda, até á sua mais alta nascente; dêste ponto, por uma linha reta, até á principal cabeceira do ribeirão Taquaral; por este ribeirão, margem direita, até á sua foz, no rio Miranda ou Mondego; por este rio, acima, margem esquerda, até á barra do rio Nioaque.

4. — COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE:

Prosseguindo, pelo rio Miranda ou Mondego, margem esquerda, até á confluência do rio da Prata.

5. — COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA:

Pelo rio da Prata, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira, na serra da Bodoquena, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE MIRANDA E BONITO:

O córrego da Pitangueira, desde a sua mais alta nascente, na serra da Bodoquena, até á sua foz, no ribeirão das Onças; este ribeirão, até á sua barra, no rio Miranda ou Mondego.

XX — Município de Nioaque (n.º 2)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE BELA-VISTA:

Partindo do rio Miranda, no paredão da serra, por este rio, margem direita, abaixo, até a confluência do rio da Prata.

2. — COM O MUNICÍPIO DE MIRANDA:

Pelo rio Miranda ou Mondego, abaixo, margem direita, até a confluência do rio Nioaque.

3. — COM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA:

Pelo rio Nioaque, acima, margem esquerda, até a foz do córrego Jacarezinho; por este córrego acima, até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta até a cabeceira do córrego Laranjeira; por este córrego, até a sua foz, no ribeirão Carandá; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até a barra do córrego Burity; deste ponto, uma linha reta até a confluência do córrego Espenidio, no ribeirão Taquarussú, por este ribeirão, abaixo, margem esquerda, até a barra do ribeirão Engano; por este ribeirão, acima, margem esquerda, até a foz do córrego Coqueiro; por este córrego, acima, margem esquerda, até a sua cabeceira, na linha divisoria das fazendas denominadas Correntes e Pontal do Taquarussú; daí por uma linha reta de três mil e duzentos metros (3.200 m), no rumo 34°00' SE, que serve de divisa entre as citadas fazendas Correntes e Pontal do Taquarussú; daí por uma segunda seta de dez mil trescentos e vinte metros (10.320m) no rumo 71°45' SE, divisoria entre as fazendas Correntes e Boa Esperança; daí, por uma terceira reta de vinte e um mil duzentos setenta e cinco metros (21.275m), no rumo 57°10' SE, separando as fazendas Correntes e Lageadinho; daí, por uma quarta reta, de dois mil e quatro metros (2.004m), no rumo de 65°18' SE, limites entre as aludidas fazendas Correntes e Lageadinho; daí, por uma quinta reta, de dois mil cento e cincuenta metros e setenta centímetros (2.150,70m) no rumo 50°00' SE, que serve de divisa ás fazendas Correntes e Brilhante; deste ponto,

por uma sexta reta que vai ter á cabeceira do ribeirão Burity, tambem chama-
do do Americo, na serra de Maracajú.

4. — COM O MUNICÍPIO DE MARACAJU:

Pelo Paredão da serra, desde o ribeirão Burity ou do Americo até o rio
Feio.

5. — COM O MUNICÍPIO DE PONTA FORA:

Continuando pelo mesmo paredão da serra até encontrar o rio Miranda,
ponto de partida.

**XXI — Município de Paranaíba (n.º 20) — (Ex-Santana do
Paranaíba)**

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGÔAS:

Partindo da confluência do rio Pântano com o rio Paraná, por aquele rio,
margem esquerda, até á foz do rio Beltrão; por êste rio, margem esquerda, até
á sua principal cabeceira; dêste ponto, por uma linha reta, á mais alta cabecei-
ra do ribeirão Santa Rita; por êste ribeirão, margem direita, até á sua barra,
no rio Sucuriú; por êste rio, acima, margem esquerda, até á foz do ribeirão
Baús; por estê ribeirão, margem esquerda, até á sua principal cabeceira, na
serra das Araras.

2. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEIA:

Da principal cabeceira do ribeirão Baús, seguindo, pelo espigão divisor de
água do rio Taquarí, até á cabeceira do ribeirão da Furna, seu afluente da
margem esquerda.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Da cabeceira do ribeirão da Furna, seguindo, pelo espigão divisor de águas,
até á cabeceira mestre do rio Araguaia, na serra do Caiapó.

4. — COM O ESTADO DE GOIAZ:

Prosseguindo, pela serra do Caiapó, até á mais alta cabeceira do rio Aporé
ou do Peixe, denominada rio da Prata, que emenda as suas águas com as do rio
Sucuriú; pelo *thalweg* do rio da Prata e do Aporé, até á barra dêste, no rio
Paranaíba.

5. — COM O ESTADO DE MINAS GERAIS:

Pelo *thalweg* do rio Paranaíba, abaixio, margem direita, até á sua junção
com o rio Grande, formando o rio Paraná.

6. — COM O ESTADO DE SÃO PAULO:

Pelo *thalweg* do rio Paraná, margem direita, até á barra do rio Pântano,
ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE PARANAÍBA E APARECIDA DO
TABOADO:

O ribeirão Formoso, desde a sua foz, no rio Paranaíba, até á nascente da
sua cabeceira, denominada Campo Alegre; dêste ponto, uma linha reta até á ca-
beceira do córrego Galheiro; êste córrego, até á sua foz, no rio Quitéria; êste rio,
até á barra do córrego Campeiro; êste córrego, até á sua principal cabeceira;
dêste ponto, uma linha reta, até á confluência do ribeirão Beltrão, no rio Pantano.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE PARANAÍBA E SÃO PEDRO:

O rio Pantano, desde a confluência do ribeirão Beltrão até á sua mais alta

cabeceira; dêste ponto, o espião que divide as águas que vertem para o rio Sucuriú, até á cabeceira mestre do rio Indaiá Mirim.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE PARANÁBA E CAPELA:

Uma linha réta que, da cabeceira mestre do rio Indaiá Mirim, vai até á confluência do rio da Prata, no rio Aporé, do qual é a mais alta cabeceira.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE CAPELA E SAO PEDRO:

O rio Indaiá Assú, desde a confluência do rio Sucuriú até á barra do rio Indaiá Mirim; êste rio, até á sua cabeceira mestre.

XXII — Município de Poconé (n.º 21)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE CACERES:

Partindo da bôca da lagôa Uberaba, no rio Paraguai, por êste rio, acima, margem esquerda, até á ponta Sul de uma ilha; dêste ponto, por um braço do mesmo rio Paraguai, denominado Bracinho, até á foz do rio Formoso; por êste rio, margem esquerda, até á foz do rio Barranco, também conhecido por Paraguaizinho; por êste rio, margem esquerda, até á bôca da corixa Madre dos Passos; por esta corixa, até ao ponto da sua origem, na baía da Volta; dêste ponto, seguindo pela corixa do Bugio, até ao brejo do Manhoso; prosseguindo, por êste brejo, até ao rio Sangradouro Grande; por êste rio, acima, até á foz do córrego do Almôço.

2. — COM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO:

Prosseguindo, pelo rio Sangradouro Grande, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, pelo espião divisor de águas do rio Cuiabá, até á mais alta cabeceira do rio Bento Gomes; por êste rio, margem direita, até á bôca da corixa Landi da Formosa ou do Pirizal; seguindo o curso desta corixa, até á sua bôca, na lagôa Grande; dêste ponto, pela margem Sul da mesma lagôa, até á bôca da corixa Landizal; seguindo o curso desta corixa, até á sua bôca, na baía das Pedras; dêste ponto, pela margem Norte da mesma baía das Pedras, até á bôca do seu desaguadouro; seguindo o curso deste desaguadouro, até a sua bôca, no rio Piraí, braço do rio Cuiabá.

3. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÓNIO:

Prosseguindo, pelo rio Piraí, até á sua bôca inferior, no rio Cuiabá; por êste rio, abaixo, margem direita, até á foz do rio Itiquira.

4. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBA:

Prosseguindo, pelo rio Cuiabá, margem direita, até á sua foz, no rio Paraguai; por êste rio, acima, margem esquerda, até á bôca da lagôa Uberaba, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE POCONÉ E RIO ALEGRE.

O espião divisor de águas do rio Cuiabá, desde a linha divisória com o município de Livramento até á cabeceira do rio Cassange; êste rio, até á sua foz, no rio Paraguai.

XXIII — Município de Ponta Porã (n.º 22)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA:

Pelo paredão da serra, desde o rio Estrela até o rio Miranda.

2. — COM O MUNICÍPIO DE NIOAQUE:

Continuando pelo mesmo paredão da serra até o rio Feio.

3. — COM O MUNICÍPIO DE MARACAJÚ:

Pelo rio Feio acima até a sua nascente, daí por uma reta á nascente do ribeirão Passa Cinco. Por este, abaixo, margem direita até a sua barra no rio Santa Maria. Por este abaixo, também margem direita, até a barra do corre-go chamado Cabeceira do Encravado.

4. — COM O MUNICÍPIO DE DOURADOS:

Pela Cabeceira do Encravado acima, margem esquerda, até a sua nascente. Daí por uma reta á nascente do arroio Guariroba; por este arroio, margem direita até a sua barra, no rio Dourados, por este rio, abaixo, também margem direita, até a barra do arroio Taquara, por este arroio, margem esquerda até a barra do corre-go Pai Colá. Pelo, Pai Colá acima até a sua nascente; daí por uma linha reta até a nascente do corre-go Bom Geito, afluente da margem esquerda do arroio Piratini; por aquele corre-go, até a barra, no mesmo arroio Piratini, por este arroio, abaixo, até a sua foz no rio Amambai, por este rio abaixo, margem direita até a sua confluencia, no rio Paraná.

5. — COM O ESTADO DO PARANÁ:

Pelo alveo, do rio Paraná, abaixo, desde a confluencia do rio Amambai até a quinta queda do Salto Grande das Sete Quedas ou Guaira.

6. — COM A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Da quinta queda do Salto Grande das Sete Quedas ou Guaira, no ria Paraná, pelo mais alto das serras de Maracajú e Amambai, até o marco internacional, plantado na cabeceira do rio Estrela. Por este rio abaixo até o paredão da serra, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE PONTA PORA E LAGUNITA:

O arroio Guambeperi, acima, desde a sua foz, no rio Amambai, até á sua mais oriental cabeceira; dêste ponto, uma linha reta até á cabeceira do corre-go Carambola; este corre-go, até á sua confluencia, no arroio São João; este arroio, abaixo, até á sua foz, no rio Dourados.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE PONTA PORA E CABECEIRA DO APA:

O ribeirão Santa Virgínia, desde a sua cabeceira até á sua foz, no rio Dourados; este rio, abaixo, até á foz do corre-go Guariroba.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE PONTA PORA E ANTÔNIO JOÃO:

O rio Correntes, desde a sua nascente até á sua barra, no rio Amambai; este rio, abaixo, até á barra do arroio Morotí.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE PONTA PORA E PATRIMÔNIO UNIÃO:

O rio Amambai, abaixo, desde a confluencia do arroio Morotí até á confluencia do, arroio Guambeperi.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE LAGUNITA E PATRIMÔNIO UNIÃO:

O rio Amambai, desde a confluencia do arroio Guambeperi até á confluencia do arroio Piratini.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE PATRIMÔNIO UNIÃO E ANTÔNIO JOÃO:

O rio Igatemí, desde a sua foz, no rio Paraná, até á confluencia do rio Ijobi; este rio, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, uma linha reta á cabeceira do arroio Morotí; este arroio, até á sua foz, no rio Amambai.

XXIV — Município de Porto Murtinho (n.º 24)

a) — Limites municipais.

1. — COM A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Partindo da confluência do rio Apa, no rio Paraguai, por este rio, acima, até á barra do rio Nabiléque, furo do mesmo rio Paraguai.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBA:

Pelo rio Nabiléque, acima, até encontrar a barra do rio Niutaca, seu afluente da margem esquerda; por este rio, até á sua principal cabeceira, na serra da Bodoquena.

3. — COM O MUNICÍPIO DE MIRANDA:

Prosseguindo, pela mesma serra da Bodoquena, até á cabeceira mais ocidental do rio da Prata.

4. — COM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA:

Continuando, pela serra da Bodoquena, até á principal cabeceira do rio Perdido; por este rio, margem direita, até á sua foz, no rio Apa.

5. — COM A REPÚBLICA DO PARAGUAI:

Prosseguindo, pelo rio Apa, abaix, margem direita, até á sua foz, no rio Paraguai, ponto de partida.

XXV — Município de Poxoreu (n.º 12)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO:

Partindo da Serra do Brigadeiro Jerônimo, no ponto em que, da mesma Serra, cai o rio Itiquira, prosseguindo, pela dita serra, até encontrar o rio São Lourenço, na serra homônima ou dos Coroados.

2. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Partindo do ponto de encontro da serra dos Coroados ou S. Lourenço, com o rio S. Lourenço, por este rio, acima, até á foz do córrego Pulador, por este córrego até á lagôa Capitão Agostinho (água emendada), desta lagôa, pela cabeceira da Formosa, ou do Capitão Agostinho, até á sua confluência no rio Manso ou das Mortes; por este rio abaix, margem direita, até a foz do rio Sangradouro Grande.

3. — COM O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA:

Pelo rio Sangradouro Grande, até á sua cabeceira mais oriental.

4. — COM O MUNICÍPIO DE LAGEADO:

Da cabeceira mais oriental do rio Sangradouro Grande, na serra da Saudade, que divide as águas dos rios Garças e São Lourenço ou Poguba Xoreu, seguindo a mesma serra até á principal cabeceira do ribeirão da Onça.

5. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Pelo espião divisor de águas do rio Garças, até á principal nascente do rio Itiquira; por este rio, até á sua caida da serra do Brigadeiro Jerônimo, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE POKOREU E CORONEL PONCE:

O espião divisor de águas do rio Manso ou das Mortes, desde as divisas com o município de Lagesdo até á cabeceira do córrego Ponte de Pedra; por este córrego, até á sua junção com o córrego Alecrim, formando o ribeirão Parnaíba; por este ribeirão, abaix, até á sua foz, no rio São Lourenço.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE POXOREU E RONDONOPOLIS:

O rio São Lourenço ou Poguba Xoreu, abaixo, até á foz do córrego Poguba Bororeu, também chamado Areia; daí, pelo espigão, até á cabeceira do córrego Arariau Biaquereu; por este córrego, até á sua foz, no rio Poguba.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE POXOREU E PONTE DE PEDRA:

O rio Vermelho, também chamado Tadarimana, desde a sua cabeceira até á sua foz, no rio Poguba.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE PONTE DE PEDRA E RONDONOPOLIS:

O rio Poguba, desde a foz do rio Vermelho ou Tadarimana até á sua barra, no rio São Lourenço ou Poguba Xoreu.

XXVI — Município de Rosário Oeste (n.º 25)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO:

Partindo da principal cabeceira do rio Jauquara e pelo espigão mais setentrional da serra do Tombador, até ao seu contraforte; dêste ponto, por uma linha réta que, seguindo o rumo Sul-Norte, vai até á mais alta cabeceira do ribeirão Estivado; por este ribeirão, margem direita, até á sua foz, no rio Arinos; por este rio, margem direita até á foz do igarapé Grande; por este igarapé, margem esquerda, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, até á cabeceira do córrego Mutum; por este córrego, até á sua barra, no ribeirão Pontezinha; dêste ponto, por uma linha réta, até á confluência do córrego das Perdizes, no ribeirão Ranchão; por este ribeirão, abaixo, margem direita, até á sua foz, no rio Verde; por este rio, abaixo, margem direita, até á foz do ribeirão José Galdino; por este ribeirão, margem esquerda, até á foz do seu afluente, denominado córrego Curicaca; por este córrego, até a sua cabeceira; pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Teles Pires, até á mais alta cabeceira do córrego Morrinho; por este córrego, até á sua barra, no rio Morocó; por este rio, abaixo, margem esquerda, até á sua barra, no mencionado rio Teles Pires, (outrora chamado Três Barras, São Manoel ou Paranatinga).

2. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Pelo rio Teles Pires, acima, margem esquerda, até á foz do ribeirão do Doutor; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua principal cabeceira, contravertente com a do rio Cuiabá; dêste ponto, por uma linha réta, á cabeceira mestra do rio Cuiabá; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da bacia amazonica, até á principal cabeceira do ribeirão Cenipapeiro; dêste ponto, por uma linha réta, até á mais alta vertente do córrego Mundo Novo; por este córrego, margem direita, até á sua barra, no rio Manso; por este rio, abaixo, margem direita, até á foz do ribeirão Mutum; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua mais alta vertente; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem esquerda do rio Manso, até á principal cabeceira do ribeirão do Engenho; por este ribeirão, margem direita, até á sua barra, no rio Cuiabá; pelo *thalweg* dêste rio, abaixo, margem direita, até á foz do ribeirão Grande; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; na serra da Salobra; seguindo, por esta serra, até á cabeceira do ribeirão Retiro; por este ribeirão, até á sua foz, no rio Jangada; por este rio, acima, até á foz do ribeirão Coxo.

3. — COM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO:

Pelo rio Jangada, acima, margem esquerda, até á sua principal cabeceira;

dêste ponto, por uma linha réta, até á mais alta vertente do rio Jauquara, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE ROSARIO OESTE E ARARAS:

O rio Chiqueirinho, desde a sua cabeceira até á sua foz, no ribeirão Chiqueirão; este ribeirão, abaixo, até á sua barra, no rio Cuiabá; este rio, abaixo, até á foz do ribeirão do Engenho.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE ROSARIO OESTE E NOBRES:

O ribeirão R.izama, desde a sua mais alta nascente até á sua foz, no rio Cuiabá; este rio, abaixo, até á foz do ribeirão Nobres; este ribeirão, até á foz do ribeirão Piraputangas; este ribeirão, até á serra do Tombador; dêste ponto, uma linha réta que, seguindo o rumo Sul-Norte, vai até á principal cabeceira do ribeirão Estivado; este ribeirão, até á sua foz, no rio Arinos; este rio, até á sua mais alta nascente, e o espião divisor de águas da margem direita do rio Cuiabá, até á cabeceira dêste rio.

XXVII — Município de Santo Antônio (n.º 27) (Ex-Santo Antônio do Rio Abaixo)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE POCONE:

Partindo da barra do rio Itiquira, no rio Cuiabá, pelo *thalweg* dêste rio, acima, até á bôca inferior do seu braço, denominado rio Piraim; prosseguindo, por este braço, até á bôca do desaguadouro da baía das Pedras.

2. — COM O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO:

Prosseguindo, pelo braço do rio Cuiabá, denominado rio Piraim, até á sua bôca superior, no mesmo rio Cuiabá; dêste ponto, por uma linha seca, até ao centro da lagôa dos Porcos; dêste ponto, por uma segunda linha seca, até ao centro da lagôa Piauassú; dêste ponto, por uma terceira linha seca, até ao morrote da Pedra Branca, no barreiro do Meic; dêste ponto, por uma quarta linha seca, até ao centro da lagôa do Cerrado; dêste ponto, por uma quinta linha seca, até á bôca do córrego São Lourenço, na baía Grande; dêste ponto, por uma sexta linha seca, até ao centro da baía do Vicentinho; dêste ponto, por uma setima linha seca, até ao centro da lagôa da Cachoeirinha e dêste ponto, por uma oitava linha seca, até á barra do córrego Aguassú, no ribeirão Cocais.

3. — COM O MUNICÍPIO DE CUIABA:

Por uma linha réta que, da foz do ribeirão Cocais, no rio Cuiabá, passando pelo pico do Morrinho, vai ter á passagem da linha telegráfica, no rio Aricá Assú; por esta mesma linha telegráfica, até ao rio Aricá Mirim; dêste ponto, pelo espião divisor de águas da margem direita do rio Aricá Mirim, e pela serra dos Coroados ou São Lourenço, até encontrar o rio São Lourenço.

4. — COM O MUNICÍPIO DE POXOREU:

Do ponto de encontro da serra dos Coroados ou São Lourenço, com o rio São Lourenço, prosseguindo pela dita serra e pela do Brigadeiro Jerônimo, até encontrar o rio Itiquira, no ponto em que ele cai da serra.

5. — COM O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA:

Pelo rio Itiquira, abaixo, margem direita, até á foz do rio Correntes.

6. — COM O MUNICÍPIO DE CORUMBA:

Prosseguindo, pelo mesmo rio Itiquira, até á sua foz, no rio Cuiabá, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE SANTO ANTÔNIO E MELGAÇO:

O rio Aricá Mirim, desde a sua mais alta cabeceira até á sua barra, no rio Cuiabá; dêste ponto, uma linha réta até ás divisas com o município de Livramento.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE MELGAÇO E JOSELANDIA:

O rio Cuiabá Mirim, desde a sua foz, no rio Cuiabá, até á barra do rio Mutum ou Madeira; este rio, até á sua mais alta cabeceira.

XXVIII — Município de Três Lagoas (n.º 28)

a) — Limites municipais.

1. — COM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

Partindo da confluência do rio Anhanduí Guassú, no rio Pardo, por este rio, acima, margem esquerda, até á foz do ribeirão Água Vermelha.

2. — COM O MUNICÍPIO DE HERCULANEA:

Pelo ribeirão Água Vermelha, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, por uma linha réta, rumo NE, até ao alto da serra das Araras; por esta serra, até á cabeceira do ribeirão Baús.

3. — COM O MUNICÍPIO DE PARANÁIBA:

Pelo ribeirão Baús, margem direita, até á sua junção com o rio Sucuriú; pelo *thalweg* dêste rio, margem direita, até á foz do ribeirão Santa Rita; por este ribeirão, margem esquerda, até á sua mais alta cabeceira; dêste ponto, por uma linha reta, até á mais ocidental cabeceira do rio Beltrão; por este rio, até á sua barra, no ria Pântano; por este rio, abaixo, até á sua foz, no rio Paraná.

4. — COM O ESTADO DE SÃO PAULO:

Pelo *thalweg* do rio Paraná, abaixo, margem direita, até á foz do rio Pardo.

5. — COM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS:

Prosseguindo, pelo rio Pardo, até á foz do rio Anhanduí Guassú, ponto de partida.

b) — Divisas interdistritais.

1. — ENTRE OS DISTRITOS DE TRÊS LAGOAS E VILA DOS GARCIAS:

O córrego Porto, desde a sua foz, no rio Verde, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, uma linha réta á cabeceira do córrego Arapuá; este córrego, até á sua barra, no ribeirão Campo Triste; este ribeirão, até á sua foz, no rio Sucuriú.

2. — ENTRE OS DISTRITOS DE TRÊS LAGOAS E CHAVANTINA:

O rio Verde, abaixo, desde a foz do córrego Porto até á sua barra, no rio Paraná.

3. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAVANTINA E VILA DOS GARCIAS:

O rio Verde, abaixo, desde a confluência do rio Pombo até á foz do córrego Porto.

4. — ENTRE OS DISTRITOS DE CHAVANTINA E ÁGUA CLARA:

O leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a ponte sobre o rio Pardo até á ponte sobre o rio Verde e este rio, abaixo, até á confluência do rio Pombo.

5. — ENTRE OS DISTRITOS DE ÁGUA CLARA E VILA DOS GARCIAS:

O rio Pombo, acima, desde a sua foz, no rio Verde, até á sua principal ca-

beceira e daí, o espigão divisor de águas do rio Sucuriú até á cabeceira do ribeirão Bonito.

6. — ENTRE OS DISTRITOS DE ÁGUA CLARA E ALTO SUCURIÚ:

O rio Verde, desde a sua cabeceira até á foz do ribeirão Mutuca; este ribeirão, até á sua principal cabeceira; dêste ponto, uma linha réta á mais alta nascente do rio São Domingos, denominada córrego Néco; o rio São Domingos, até á sua foz, no rio Verde; este rio, abaix, até á barra do ribeirão Lagôa; este ribeirão, até á sua principal vertente; dêste ponto, pelo espigão divisor de águas da margem direita do ribeirão dos Bois e do rio Sucuriú, até á cabeceira do ribeirão Bonito.

7. — ENTRE OS DISTRITOS DE VILA DOS GARCIAS E ALTO SUCURIÚ:

O ribeirão Bonito, desde a sua cabeceira até á sua barra, no rio Sucuriú.

8. — ENTRE OS DISTRITOS DE TRÊS LAGOAS E VÉSTIA:

O rio Sucuriú, desde a confluência do ribeirão Campo Triste, até á sua foz, no rio Paraná.

9. — ENTRE OS DISTRITOS DE VILA DOS GARCIAS E VÉSTIA:

O rio Sucuriú, desde a foz do ribeirão Santa Rita até á barra do ribeirão Campo Triste.

Palacio do Governo do Estado, em Cuiabá, 26 de Outubro de 1933, 117.^º da Independência, 50.^º da República.

JULIO STRUBING MULLER.

J. PONCE DE ARRUDA.

ANEXO N.^º 3 DO DECRETO-LEI, N.^º 203 DE 26 DE OUTUBRO DE 1933

Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia

RITUAL proposto pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, e aprovado pelo Conselho Nacional de Geografia, para a celebração das solenidades cívicas que, na forma da legislação federal e estadual baixada sobre o assunto, assinalarão a entrada em vigor, a 1.^º de Janeiro de 1933, do novo quadro territorial administrativo e judiciário da República, que deverá prevalecer inalterado até 31 de Dezembro de 1943.

I

Cade e quando se realizarão as solemnidades

As sessões cívicas que se realizarão a 1.^º de Janeiro de 1933 para instalar ou confirmar as circunscrições administrativas e judiciárias da República, com os limites, a constituição e a categoria previstos nas leis regionais que houverem dado execução à lei orgânica nacional promulgada sob n.^º 311, a 2 de Março de 1938, e publicada, no "Diário Oficial" de 7 do mesmo mês, terão lugar, em todas as sédes das circunscrições municipais brasileiras já instaladas ou por instalar, às 15 horas, no salão nobre do "forum" ou, onde não houver, na Prefeitura Municipal.

II

Quem presidirá a solenidade

Em cada uma das localidades que se devam confirmar ou investir nos foros de cidade como sédes de municípios, a solenidade de efetivação no novo quadro territorial se realizará sob a presidência do Juiz de Direito, ou, na sua falta, do Juiz do Térmo (ou Juiz Municipal), na falta deste, pelo Prefeito Municipal, e no impedimento eventual deste, pelo Secretário da Prefeitura ou, finalmente, pela mais alta autoridade policial presente na cidade.

A aprovação destas instruções pelos Governos competentes, valerá por uma delegação expressa às autoridades aqui mencionadas para promoverem, na ordem indicada, a solenidade inaugural do novo quadro territorial.

III

Os objetivos da solenidade

A solenidade cujo ritual estas instruções visam fixar, tem:

- um sentido jurídico;
- uma finalidade histórica; e
- um significado cívico.

Juridicamente, ficam todas as circunscrições a que se referir o ato, e com os nomes e a constituição territorial que a lei lhes houver atribuído, investidas de modo efetivo nos competentes foros, passando as localidades de igual denominação que lhes sirvam de séde, às categorias e prerrogativas correspondentes.

Sob o ponto de vista histórico, as sessões cívicas em aprêço solenizarão devidamente o inicio da vigência do novo quadro territorial. Os acontecimentos dessa natureza, sem embargo de constituirem fatos de grande relevo tanto na história regional como na história nacional, pois sobre eles repousa toda a organização política, administrativa, social e econômica da vida nacional, não tinham até agora a consagração que mereciam, e nem deixaram, via de regra, o competente registro nos anais da história pátria. Mas, a partir de 1.º de Janeiro de 1939, cada circunscrição do quadro territorial brasileiro terá, na ata da solenidade aqui regulada, a certidão do seu registro histórico, o qual, já pela sua solenidade e natural repercussão, já pela publicidade que a lei lhe assegura, nunca se apagará dos arquivos pátrios.

Como objetivo cívico, finalmente, as solenidades inaugurais de novo quadro territorial visarão a confraternização entre todos os grupos sociais brasileiros. Dando motivo à solenidade a outorga escalonada de diferentes parcelas de autonomia e das prerrogativas correlatas, as comunidades interessadas, ao mesmo tempo que se poderão solidarizar e retribuir sem qualquer dissonância de sentimento pelo auspicioso evento, também se sentirão penetradas pelo espírito de hierarquia, de ordenada distribuição das responsabilidades e regalias na escala dos valores que demarcam o campo social, e assim, aprendendo a cultivar os justos sentimentos grupais visse também apercebendo da submissão harmoniosa

dêsses sentimentos a outros mais altos e mais altruistas, e, portanto, mais nobres, que aproximam e fundem os corações, as inteligências e as vontades na integração da "grande alma" da Pátria comum. E', pois, de um significado culminante sob o ponto de vista cívico que se vão revestir as solenidades aqui previstas, uma vez que elas interessarão a todo o território nacional, a todos os brasileiros sem distinção alguma, realizando-se no mesmo dia e na mesma hora, com a mesma finalidade e o mesmo rito, como expressão de uma só vontade e um só sentimento — a vontade de construir o Brasil maior e o sentimento filial que deseja ver o Brasil, cada vez melhor.

IV

Em que consistirá a solenidade

As autoridades administrativas e judiciárias locais se esforçarão por despertar pelos meios adequados (larga publicidade, festejos populares, solenidades religiosas, passeatas cívicas, etc.) o maior interesse da população, e especialmente da infância e juventude, pelo evento que se vai celebrar, fazendo com que todos bem compreendam a tríplice significação da solenidade.

Para assistir a esta, portanto, devem ser convidadas todas as autoridades civis, militares e eclesiásticas, representantes de todas as corporações e as pessoas gradas de todo o território a que se referir o ato inaugural a ser celebrado.

No momento da solenidade, formada a mesa que a presidir à sombra da bandeira nacional, aberta a sessão, todos ouvirão ou cantarão, de pé, o hino nacional.

A seguir o Presidente pronunciará precisamente as seguintes palavras, a que fica dado um sentido ritual — cívico, histórico e jurídico:

"Na forma da lei, e de acordo com o rito previsto tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro confirmados para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na lei orgânica federal n.º 311, de 2 de Março de 1938, e nos decretos-leis estaduais n.º e, respectivamente de de e de de do mesmo ano, todas as circunscrições que tem por séde esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os foros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sédes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila.

Assim fique registrado na História Pátria, para conhe-

cimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras.

Honra ao Brasil uno e indivisível !

Paz ao Brasil rico e forte !

Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana !”

Será dada depois a palavra a um orador oficial, préviamente escolhido, que proferirá uma oração cívica alusiva ao acontecimento.

Seguir-se-á a leitura da ata da solenidade (cujo modelo consta do capítulo VI destas instruções), terminada a qual o presidente assinará o competente original, declarando encerrada a sessão e convidando os presentes a deixarem também a sua assinatura nesse importante documento histórico.

V

Formalidades complementares

O original da ata será cuidadosamente guardado no arquivo do Governo municipal.

Do seu texto e assinaturas, porém, o Secretário tirará duas cópias, que o Presidente autenticará com a sua rubrica em todas as páginas, enviando-as, sob registro, ao Diretório Regional de Geografia para os fins de publicidade no órgão oficial do Estado, e devido arquivamento na forma da lei.

VI

Modelo da ata da solenidade

Em livro ou caderno especial, o secretário *ad-hoc* caligrafará com antecedência a seguinte ata a ser lida no final da solenidade e assinada logo após o seu encerramento:

ATA DA SESSÃO SOLENE INAUGURAL DO QUADRO TERRITORIAL DA REPÚBLICA NO QUINQUENIO DE 1939-1943, REALIZADA NA CIDADE DE, DO ESTADO DE

A primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove, no edifício, (do Forum ou Paço Municipal), nesta cidade de, (o nome), do Estado (ou Território) de, (o nome), sob a presidência do senhor, (o nome),, (o cargo, na forma da lei, reuniram-se em sessão solene as autoridades e pessoas grandes abaixo assinadas, com numerosa assistência popular, para o fim de se declarar efetivamente em vigor para todos os efeitos a partir desta data e até trinta e um de Dezembro de 1943, o novo quadro territorial da República fixado, para o Estado (ou para o Território), pelo decreto-lei n.º, de, de, na conformidade das normas gerais firmadas pela lei orgânica nacional n.º 311, de 2 de Março do mesmo ano, na parte referente às circunscrições que tem por sede, (se o município tiver mais de um distrito, acrescentar — e, mais distritos que compõem o seu município). Aberta a sessão e, (se a assistência, foi ouvido (ou cantado) o Hino Nacio-

nal, seguindo-se uma vibrante salva de palmas. O Senhor Presidente, ainda de pé a Assistência, pronuncia então em voz forte e pausada as seguintes palavras inaugurais: "Na fórmula da lei, e de acordo com o rito previsto, tendo em mira a salvaguarda jurídica dos interesses do Povo, o resguardo da tradição histórica da Nação e a solidariedade que deve unir todos os brasileiros em torno dos ideais superiores de uma Pátria una e indivisível, bem organizada para bem defender-se, culta e progressista para fazer a felicidade dos seus filhos, eu, (declarar a qualidade), em nome do Governo do Estado, declaro **confirmando** para todos os efeitos, no quadro territorial desta Unidade da Federação Brasileira, segundo o disposto na lei orgânica federal nº 311 de 2 de Março de 1938, e nos decretos-leis estaduais n.os e respectivamente de de de do mesmo ano, todas as circunscrições que tem por sede esta localidade, que conserva (ou — ora recebe) os foros de cidade, bem assim os demais distritos do município, ficando as respectivas sédes investidas ou mantidas na correspondente categoria de vila. Assim fique registado na História Pátria, para conhecimento de todos os brasileiros e perpétua lembrança das gerações vindouras. Honra ao Brasil unido e indivisível! Paz ao Brasil rico e forte! Glória ao Brasil desejoso do bem e do progresso nos melhores sentimentos de solidariedade humana! Três prolongadas salvas de palmas aplaudiram e festejaram o momento em que entrou em vigor o novo quadro territorial, exprimindo ao mesmo tempo a solidariedade ao alto pensamento da fórmula ritual pronunciada. Sentando-se, a seguir, a Mesa e toda a Assistência, o Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor (nome), (qualidade), que proferiu expressiva alocução alusiva aos fins e ao sentido da solenidade, sendo calorosamente aplaudido. O Senhor Presidente, a seguir, agradece à Assistência o seu comparecimento, cujo alto significado cívico enaltece, declarando **encerrada** a sessão e convidando os presentes a ouvirem a leitura desta **ata**, a qual, depois de lida foi assinada pelo Senhor Presidente e pelas demais autoridades e pessoas gradas presentes ao ato. Eu, (nome), (qualidade), funcionando como secretário *ad-hoc*, escrevi esta **ata** e a fiz ao termo da sessão solene cuja realização aqui se registra.

Cidade de , primeiro de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. O Presidente,
..... (Assinatura do Presidente)

(Seguem-se as demais assinaturas)".

Rio, 19 de Setembro de 1938.

(aa) *Max Fleiuss* relator
Moreira Guimaraes
H. Canabarro ardt.